

# Orientações do TCE-RS para Políticas de Segurança Pública nos Municípios

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)**

Centro de Orientação e Fiscalização de Políticas Públicas (CPP)  
Escola de Gestão e Controle (ESGC)



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - RS**

### **CONSELHEIROS**

ALEXANDRE POSTAL – PRESIDENTE  
MARCO ANTONIO LOPES PEIXOTO – VICE-PRESIDENTE  
CEZAR MIOLA  
IRADIR PIETROSKI  
ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER  
RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO  
EDSON BRUM

### **CONSELHEIROS SUBSTITUTOS**

HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI  
DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA  
ALEXANDRE MARIOTTI  
ANA CRISTINA MORAES  
LETÍCIA AYRES RAMOS  
ROBERTO DEBACCO LOUREIRO

### **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

### **PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

GERALDO COSTA DA CAMINO  
DANIELA WENDT TONIAZZO  
FERNANDA ISMAEL

### **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

FABIANO GEREMIA

### **DIRETOR-GERAL**

MAURO CASTRO CARAPEÇOS

### **DIRETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

BRUNO ALEX LONDERO

### **DIRETORA ADMINISTRATIVA**

LIVETE RAJCZUK MASIEL MEIRA

### **DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ALEXANDRE PORTO DEBELUCK

### **DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE FRANCISCO JURUENA**

ANDERSON BETTANIN

## **Expediente**

### **Centro de Orientação e Fiscalização de Políticas Públicas (CPP) do TCE-RS**

#### **Coordenador:**

Renato Pedroso Lauris

### **Escola de Gestão e Controle (ESGC) do TCE-RS**

#### **Diretor:**

Anderson Bettanin

Estudo realizado em parceria entre a Escola de Gestão e Controle (ESGC) e o Centro de Orientação e Fiscalização de Políticas Públicas (CPP) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS).

### **Coordenação técnica do Estudo**

Marcos Rolim – vice-diretor da ESGC

**Apoio** – Gabriel Motta Chagas

**Revisão** – Simone Passos

**Ilustração da capa** - IA Ideogram

**Arte final e diagramação** - Camila Merlin (ACS)

## ***Palavra do presidente***

A atual gestão do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) elencou, entre as suas prioridades, o objetivo de contribuir para que as políticas públicas desenvolvidas pelos gestores municipais e estaduais fossem cada vez mais qualificadas. Para tanto, formamos uma estrutura específica na auditoria, o Centro de Orientação e Fiscalização de Políticas Públicas (CPP). Com o trabalho desse grupo de auditores e auditoras e com o apoio de nossa Escola de Gestão e Controle (ESGC), passamos a desenvolver projetos que envolvem estudos, produção de diagnósticos, mentorias entre outras iniciativas que procuram auxiliar os gestores públicos do estado para que eles obtenham melhores resultados.

Nesse esforço, oferecemos, recentemente, um estudo pioneiro na rede de controle externo do Brasil sobre segurança pública, intitulado “Mapeamento da Segurança Pública Municipal: estruturas e políticas”, com dados a respeito da realidade vivida pelos municípios gaúchos. Esse trabalho evidenciou que a grande maioria dos municípios não conta com uma estrutura própria de segurança pública e que há, como regra, poucas políticas públicas definidas e em andamento na área da prevenção à violência e à criminalidade. Os dados coletados mostraram, também, que alguns municípios conseguiram avançar na montagem de instâncias próprias de formulação e coordenação de políticas na área.

As lacunas que identificamos são, em parte, resultado da própria realidade orçamentária dos municípios que são pressionados por várias demandas que limitam suas possibilidades de investimento. Sabemos, entretanto, que nem

sempre é preciso dispender recursos públicos para se aperfeiçoar uma política específica ou para desenvolver programas que possam ter efeitos significativos na prevenção da violência e da criminalidade. Em muitos casos, mudanças na gestão e a constituição de parcerias com instituições da sociedade civil, a começar por nossas universidades, podem construir soluções inovadoras e eficientes.

Este documento **“Iniciativas de Política de Segurança Pública nos Municípios: orientações do TCE-RS”** resgata o compromisso que havíamos firmado quando do lançamento do diagnóstico de mapeamento. Na oportunidade, anunciamos que o Tribunal não faria apenas o levantamento da realidade municipal na área da segurança pública, mas que produziria, também, um documento com as nossas orientações para os gestores municipais.

Trata-se de mais um estudo pioneiro no sistema de Controle Externo que, por sua qualidade e profundidade, será referência para o trabalho de muitas instituições brasileiras, para os pesquisadores e para os profissionais da segurança, da assistência social, da educação, da saúde e do planejamento, para citar algumas das áreas decisivas quando se trata de pensar os desafios da prevenção à violência.

A ideia, como se verá, não é a de impor qualquer caminho, mas de mostrar, com base nas melhores evidências e nas boas práticas – tanto nacionais quanto internacionais – vários caminhos, entre os tantos possíveis.

Desejo a todos uma ótima leitura!

Alexandre Postal  
Presidente do TCE-RS



## **Políticas de Segurança Pública nos Municípios**

Orientações do TCE-RS

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)

Centro de Orientação e Fiscalização de Políticas Públicas (CPP)  
Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena(ESGC)

## Sumário

1. Identificar a natureza e a dimensão dos problemas.....	10
2. Criar o Conselho Municipal de Segurança .....	13
3. Estabelecer a governança municipal em segurança.....	15
4. Construir um Código de Convivência Cidadã.....	20
5. Ordenar o espaço territorial urbano para a prevenção.....	23
6. Prevenir a violência na primeira infância.....	29
7. Melhorar o clima escolar, prevenir o <i>bullying</i> e reduzir a evasão.....	33
8. Atuar na prevenção da violência contra a mulher.....	36
9. Promover a igualdade racial e combater o racismo estrutural.....	43
10. Apoiar os egressos do sistema penitenciário.....	46
11. Tratar conflitos com Justiça Restaurativa.....	48
12. Anexo I - Questionário Simplificado de Vitimização.....	51
13. Anexo II - Formação do Conselho Municipal de Segurança.....	62
14. Anexo III - Lei do Sossego (Pelotas) .....	67
15. Anexo IV - Programa Famílias Acolhedoras (Ijuí).....	75
16. Anexo V - Prevenção à Violência de Gênero (Porto Alegre).....	81
17. Anexo VI - Cotas Raciais em Concursos (Porto Alegre).....	84
18. Anexo VII - Cotas Raciais para Estágios (Caxias do Sul).....	86
19. Anexo VIII - Programa de Apoio as Egressos do Sistema Penitenciário (Sorocaba).....	88

## Apresentação

Por muito tempo no Brasil, se imaginou que os desafios da segurança pública constituíam responsabilidades exclusivas dos governos estaduais, já que são essas as unidades da Federação que possuem a gestão das Polícias Militares (PMs) e das Polícias Civis (PCs), instituições com maior presença e visibilidade nas tarefas de garantia da Lei e preservação da paz pública. Com o passar do tempo, entretanto, foi ficando cada vez mais evidente que a União e os municípios possuíam, também, responsabilidades muito importantes na segurança pública, o que terminou sendo consagrado pela ideia do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) estabelecido pela [Lei nº 13.675/2018](#).

Pela nova legislação, as instituições de segurança nos três níveis da Federação devem planejar e realizar ações conjuntas (art. 5º, II e IV), compartilhar informações e formar gabinetes de gestão integrada (GGIs). Devem, também, fortalecer “ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para grupos vulneráveis.” Esse e outros objetivos constam na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) atualizada pela União através do [Decreto nº 10.822/2021](#), de modo a que os estados e os municípios desenvolvam políticas de segurança de forma alinhada.

No que diz respeito aos municípios, temos, no RS, realidades muito distintas. Alguns deles conseguiram montar estruturas de segurança pública e avançaram na definição de políticas próprias, mas muitos outros, inclusive municípios de médio porte e que possuem altas taxas de criminalidade, não contam com uma estrutura mínima de segurança e não dispõem de uma política específica na área.

Com essas orientações, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) pretende auxiliar os gestores municipais no processo de definição de suas políticas de segurança. Elas foram elaboradas a partir dos dados do estudo “**Mapeamento da Segurança Pública Municipal: estruturas e políticas**”, trabalho realizado pelo Centro de Orientação e Fiscalização de Políticas Públicas

(CPP) e pela Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena (ESGC) do TCE-RS, e pela sistematização de algumas das principais evidências disponíveis a respeito de práticas exitosas de segurança nos municípios. Boa parte das iniciativas aqui sugeridas não envolve custos para as gestões municipais, demandando tão somente providências de gestão e iniciativas centradas na prevenção da violência. Outra parte envolve investimentos a serem realizados, mas que poderão agregar expressiva economia em outras áreas, além da redução da dor e do sofrimento que acompanham os fenômenos contemporâneos da violência e da criminalidade. Pela natureza do tema, esperamos ampliar o compartilhamento de ações com evidências de resultados em futuras edições desse documento.

Por conta desse foco, não tratamos, nesse documento, de iniciativas mais complexas na área da segurança pública dos municípios, como a constituição das guardas municipais, porque projetos nessas áreas envolvem recursos significativos. As guardas, no mais, pressupõem uma feliz definição de outras instituições como ouvidorias e corregedorias, além de políticas específicas para o recrutamento e formação dos agentes de segurança, constituição de planos de carreira, elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), etc. Projetos paralelos e que costumam se articular com o trabalho das guardas como os observatórios de segurança também não foram abordados aqui, ainda que possam ser construídos com recursos federais ou em parcerias com as Instituições de Ensino Superior (IES).

No fundamental, as diretrizes aqui apresentadas procuram demonstrar que muito pode ser feito pelos governos municipais na prevenção da violência e da criminalidade e que toda conquista alcançada nessa área se traduzirá em vidas poupadas e em um futuro melhor.

## 1. Identificar a natureza e a dimensão dos problemas

Os fenômenos contemporâneos da violência e da criminalidade estão disseminados em todo o mundo, mas bem mais presentes na América Latina, região que é, já há muitos anos, a mais violenta do mundo. Do total de homicídios registrados no planeta, 39% ocorrem na América Latina (AL), que concentra apenas 9% da população mundial. Em menos de duas décadas, a região registrou 2,5 milhões de homicídios, 75% deles cometidos com arma de fogo ([Igarapé, 2018](#)). A AL também é a região mais violenta para as mulheres ([PNUD, 2017](#)).<sup>1</sup> Essa violência se manifesta de formas diversas e está conectada a vários fenômenos sociais, desde a desigualdade social ([PNUD, 2021](#)), o percentual de jovens ([OMS, 2020](#); [UNODC, 2019](#)), a disponibilidade de armas de fogo ([Siegel et al, 2013](#)), o tráfico de drogas ([Jiménez-Garcia et al. 2023](#)) e o abuso no consumo de álcool ([Mayshak et al, 2020](#); [Duke et al, 2018](#)), até o racismo estrutural ([Unever et al, 2021](#)), a misoginia ([Bjarnegård et al, 2020](#)), a homotransfobia ([Blondeen et al, 2018](#)) e os discursos de ódio ([Müller & Schwarz, 2020](#); [Kalmoe, 2014](#)), entre outras variáveis.

Em todos os municípios brasileiros há problemas sérios nessas áreas que seguem desafiando a gestão pública, o que não significa que todos os municípios enfrentem os mesmos problemas de segurança e, tampouco, que os problemas reais de segurança afetem todos os residentes de uma cidade da mesma forma. Pelo contrário, sabemos que há pessoas que enfrentam riscos muito maiores de serem vitimadas do que outras, fenômeno que costuma estar relacionado com

---

<sup>1</sup> A magnitude da violência de gênero pode ser percebida inclusive pelo fato de que pelo menos 18 países da região já aprovaram leis que tipificaram o feminicídio Costa Rica (2007), Guatemala (2008), Chile e El Salvador (2010), Argentina, México e Nicarágua (2012), Bolívia, Honduras, Panamá e Peru (2013), Equador, República Dominicana e Venezuela (2014), Brasil e Colômbia (2015), Paraguai (2016) e Uruguai (2017). ([Cepal, 2018](#))

variáveis como gênero, idade, cor, renda, locais em que as pessoas moram, seus hábitos noturnos e com as diferentes maneiras como elas se deslocam no espaço urbano.

Por conta das grandes diferenças entre os municípios e entre as regiões brasileiras, não há uma fórmula genérica a ser aplicada que seja capaz de reduzir os indicadores da violência e da criminalidade, nem soluções apartadas das dinâmicas específicas de cada território. Por isso, o primeiro grande desafio dos Municípios é o de produzir um diagnóstico sobre os problemas reais de segurança local.

*O primeiro grande desafio dos municípios é o de produzir um diagnóstico sobre os problemas reais de segurança local.*

Diagnósticos são estudos que devem ser coordenados por especialistas em políticas públicas. Em muitas cidades, é possível contar com a colaboração de Instituições de Ensino Superior (IES) que tenham desenvolvido uma expertise no tema da segurança de modo a se produzir um diagnóstico competente. Há cidades que podem contratar Institutos de Pesquisa ou consultorias especializadas em segurança para o mesmo fim. Para se obter diagnósticos de alta qualidade, o ideal é contar com pesquisas de vitimização, recurso que envolve a aplicação de um questionário em uma amostra representativa da população sobre crimes sofridos em um determinado intervalo de tempo, normalmente nos últimos 12 meses<sup>2</sup>. No mundo todo, é comum que as pesquisas de vitimização, além dos relatos a respeito de crimes sofridos, incluam perguntas que possibilitam medir a sensação de insegurança (medo do crime) na população, assim como a confiança dos residentes nas polícias, entre outros temas relevantes.

Nesse tipo de pesquisa se assegura o anonimato absoluto dos respondentes, se obtendo um quadro muito mais preciso a respeito das ocorrências criminais do que aquele que pode ser conhecido a partir dos registros de ocorrência (BOs). Isso ocorre porque uma grande parte das vítimas, dos mais

---

<sup>2</sup> Mais informações sobre pesquisas de vitimização podem ser encontradas em trabalhos como o de [Carneiro](#) (2007) e [Seibel e Hartmann](#) (2019).

diferentes crimes e por várias razões, não registra as ocorrências. Assim, quando examinamos apenas os BOs temos uma visão parcial – e não raro bastante limitada - sobre a realidade da violência e da criminalidade, uma espécie de “ponta do iceberg”, situação que costuma impactar negativamente a qualidade da resposta do Poder Público.

A maioria dos municípios, entretanto, não dispõe de recursos para contratar pesquisas de vitimização. Nesses casos, é possível produzir um diagnóstico parcial de maneira alternativa, mas com menor grau de precisão. Uma possibilidade é a de realizar levantamentos com a aplicação de questionário de vitimização. No **Anexo I**, apresentamos um modelo simplificado de questionário dessa natureza que pode ser muito útil para coleta de dados primários a respeito de ocorrências que atingiram os residentes nos últimos 12 meses e que permite colher outras informações relevantes para o diagnóstico na área.

Outra maneira de se levantar dados importantes, só que em pesquisa de natureza qualitativa, envolve a organização de pequenas reuniões com os residentes, em diferentes regiões da cidade, de modo a ouvir as necessidades da população e ter uma ideia dos problemas mais sentidos na área da segurança. É muito comum que se imagine que, em um determinado bairro, o problema mais sério seja este ou aquele; mas, quando se ouve os residentes, se descobre que suas preocupações se situam em torno de temas muito diferentes. O importante nesse tipo de agenda é que ninguém seja excluído. Assim, todos devem ser convocados a participar, colaborando com a produção do diagnóstico, sejam ricos ou pobres, tenham maior ou menor escolaridade, sejam homens ou mulheres, jovens ou idosos, brancos ou negros.

Alguns cuidados podem tornar esse tipo de reunião mais produtiva. Assim, por exemplo, pode ser importante que, em cada comunidade, as mulheres sejam ouvidas à parte, em reuniões conduzidas também por mulheres. Isso facilitará a expressão das mulheres e, especialmente, permitirá que situações de violência doméstica venham à tona, o que não ocorreria na presença dos agressores homens. Outros grupos especialmente fragilizados, como minorias étnicas, jovens pobres, público LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e grupos religiosos não hegemônicos também podem ser ouvidos em reuniões específicas em que sejam estimulados a relatar suas experiências e demandas em um clima de acolhimento

e atenção respeitosa. Outro recurso que pode ser empregado é o de distribuir questionários a serem respondidos de forma anônima pelos residentes e recolhidos em uma urna levada até o local da reunião. Normalmente, as pessoas deixam de expor suas opiniões ou relatar situações constrangedoras em público, seja por vergonha, seja por medo de represálias. Essas mesmas pessoas, entretanto, costumam fazê-lo se percebem que o anonimato é, verdadeiramente, uma garantia.

Essa experiência de muitas reuniões de natureza comunitária para recolher informações sobre a realidade vivida pelos residentes quanto à segurança pode ser muito importante também para que os gestores municipais promovam o necessário engajamento dos residentes, o que tende a contribuir muito para o sucesso das eventuais políticas de segurança desenvolvidas.

## **2. Criar o Conselho Municipal de Segurança (Conseg)**

No RS, apenas 12% dos municípios possuem Conselhos Municipais de Segurança Pública. Todos os municípios podem viabilizar esse espaço de participação social, o que, a depender das características do Conselho, pode ser um mecanismo muito destacado na construção da política pública de segurança do município. A depender da composição do Conselho e de sua representatividade, ele poderá ampliar em muito a legitimidade social das iniciativas do Poder Público em segurança. As evidências internacionais, desde os trabalhos pioneiros do professor [Tom Tyler](#) sobre “justiça procedimental” (*procedural justice*), mostram que a forma como as ações em segurança são implementadas – e não apenas o seu conteúdo – são decisivas para sua aceitação por parte da população. Basicamente, essa abordagem descobriu que quando as pessoas são tratadas por um agente do Estado de forma digna e respeitosa; quando elas têm a chance de serem ouvidas; quando a autoridade que toma a decisão o faz de maneira imparcial e quando sua motivação é percebida como confiável, as pessoas tendem a aderir à iniciativa e os resultados positivos alcançados têm mais chances de se manter, mas se as pessoas

consideram que a intervenção foi desrespeitosa, autoritária etc, os resultados são comprometidos.

A formação dos conselhos exige autorização legislativa, razão pela qual os gestores interessados precisam elaborar um projeto de lei propondo a criação do Conselho. Esse PL deve estabelecer a composição do Conselho, algumas regras básicas do seu funcionamento e suas atribuições fundamentais.

No **Anexo II**, oferecemos uma minuta de projeto de lei que pode ser tomado como base para essa elaboração, com as adaptações que se mostrarem necessárias segundo o contexto local.

*Segurança pública é “dever do Estado e direito e responsabilidade de todos” (art.144 CF), o que, em termos de governança democrática, demanda a participação da população nos processos decisórios na área.*

Os temas da segurança pública mobilizam saberes técnicos especializados, o que não dispensa, antes pressupõe, processos de consulta à população, articulação do Estado com a sociedade civil e processos qualificados de debate público com lideranças das comunidades. Sem essa disposição, a missão de se assegurar a paz pública será dificultada e os próprios gestores terão maior dificuldade de identificar as reais necessidades da população.

A participação nos Conselhos de perfil comunitário é uma condição, ainda que não suficiente, para uma maior eficiência das políticas públicas de segurança e um caminho muito produtivo para promover uma articulação maior entre as lideranças das comunidades e as polícias, o que vale também para as guardas municipais.

Municípios com Conselhos atuantes podem se beneficiar, também, em editais para a obtenção de recursos federais, porque é comum que a União pontue a existência do Conselho quando da seleção de municípios. Isso já ocorreu este ano, por exemplo, no Edital de [Chamada Pública nº 5/2023](#), do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública para a adesão ao Programa Nacional de Segurança nas Escolas, publicado no Diário Oficial da União em 14/04/2023.

### 3. Governança municipal em segurança

Políticas públicas necessitam gestão especializada. Na área da segurança pública, essa exigência é ainda muito maior porque lidamos com dois dos bens mais importantes: a vida e a liberdade. O conceito de “governança pública” traduz a ideia de uma engenharia institucional que estabelece os elementos administrativos e processuais do governo, o que institui uma diferença com o conceito de política ([Offe, 2009](#)). Uma boa governança significa, assim, uma boa estrutura para a tomada de decisões, para o fluxo das informações, para a seleção de pessoal, para a capacitação dos servidores, para a fiscalização das ações, para o processo de responsabilização e prestação de contas, etc.

No caso da Segurança Pública, os pequenos municípios, como regra, não precisam montar estruturas maiores na área porque os problemas enfrentados nessas localidades costumam ser menos pronunciados e de menor gravidade. Muitos são os estudos que atestam o crescimento superlinear do crime e da violência nas maiores cidades. Os fatores explicativos apontados pela moderna Criminologia são vários como, por exemplo, a maior vigilância natural e a maior coesão nas pequenas comunidades, assim como a maior possibilidade de interação nas grandes cidades ([Chamlin & Cochran, 2004](#); [Chang et al. 2013](#); [Glaeser & Sacerdote, 1996](#)). Essa circunstância, entretanto, não dispensa a necessidade dos pequenos municípios terem políticas próprias de segurança.

Nesses casos, então, qual a melhor governança no caso de um pequeno município que não irá formar uma Guarda Municipal e que não precisa de uma secretaria de segurança? Um ponto de partida importante é a definição de uma coordenação de Segurança Pública vinculada ao gabinete do/a prefeito/a. A pessoa indicada para essa função deve ter uma formação básica na área e a

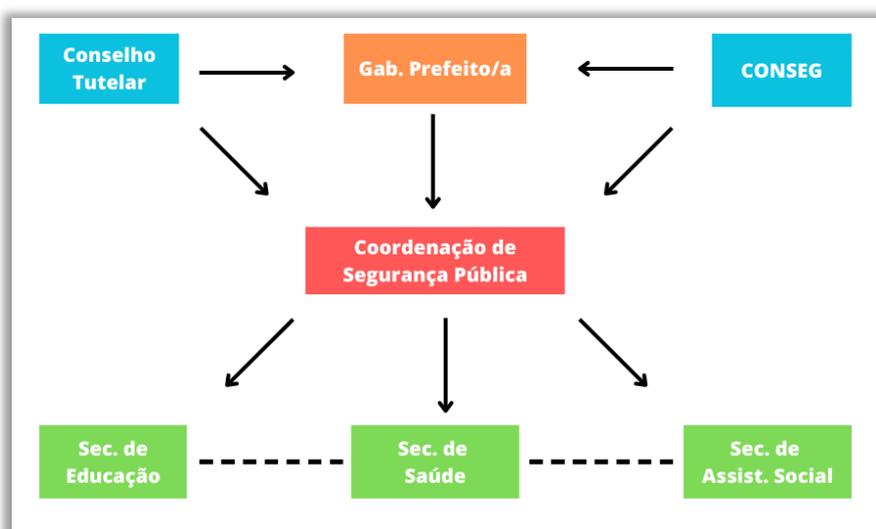
mais elevada formação acadêmica possível, além das capacidades essenciais de comunicação e liderança. Tais características oferecerão chances maiores de se construir uma gestão com base em evidências, o que pressupõe, naturalmente, uma remuneração adequada a ponto de viabilizar a contratação de alguém com esse perfil.

*Um ponto de partida importante é a definição de uma coordenação de Segurança Pública vinculada ao gabinete do/a prefeito/a.*

A pessoa encarregada dessa Coordenação iniciaria seu trabalho na articulação da Conferência de Segurança Pública do Município, espaço no qual será formado o Conselho Municipal de Segurança Pública (Conseg). A Coordenação de Segurança poderá ter um ou dois servidores/as do quadro para as tarefas de auxílio administrativo. Em colaboração com o Conseg, a Coordenação seria responsável pela elaboração do diagnóstico local de segurança pública, a partir do qual daria início à elaboração do projeto de Política Municipal de Segurança Pública.

No Gráfico 1, apresentamos um esboço de governança democrática em segurança pública para pequenos municípios, o que pode ser adaptado de acordo com as diferentes realidades locais.

**Gráfico 1**



A inclusão nesse organograma das secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social é justificada pelo fato de que essas estruturas são aquelas cujos programas e atividades cotidianas podem impactar fortemente na prevenção da violência. Por conta dessa potência de prevenção é importante que a Governança em Segurança Municipal articule coerentemente as ações em educação, saúde e assistência social de modo que se evite a dispersão de esforços e de recursos públicos.

Uma providência fundamental nesse sentido é o trabalho em rede com base territorial. Isso significa que essas secretarias, responsáveis por serviços essenciais para a população, analisem casos específicos que envolvem o seu trabalho, em reuniões conjuntas em cada território.

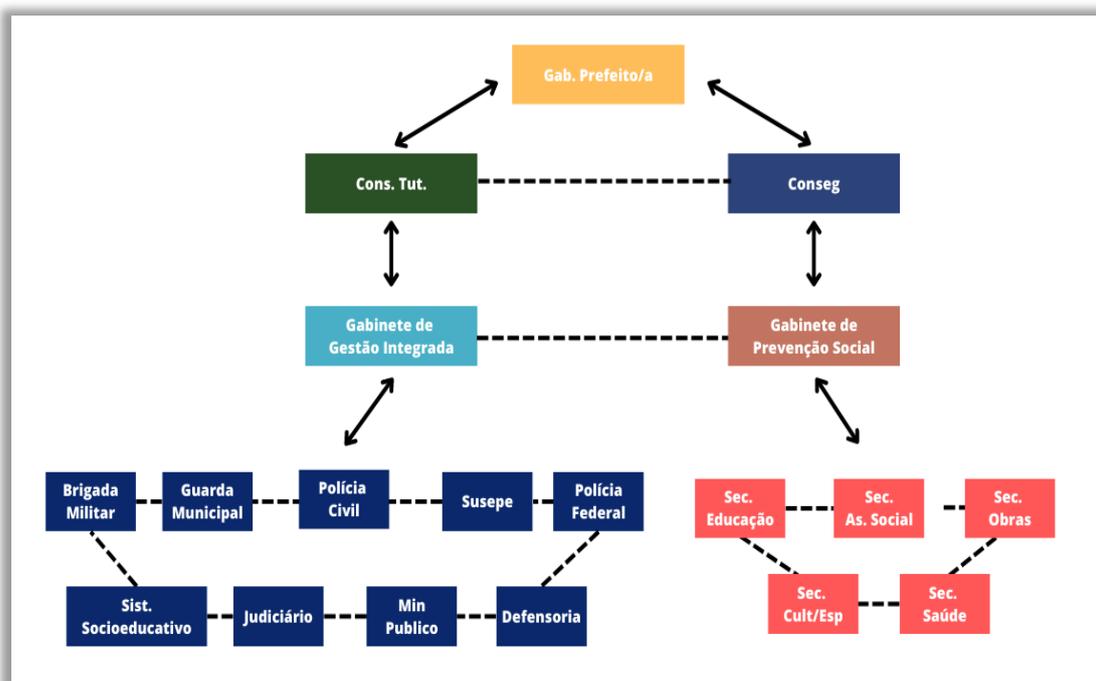
O que sabemos, como o destacou [Kopittke \(2023\)](#) com base nas evidências científicas disponíveis, é que “as estratégias que apresentam resultados fortes são aquelas focadas em pessoas, locais e comportamentos de alto risco” ([Abt & Winship, 2016](#)).

Assim, por exemplo, na reunião da rede em um bairro, a Secretaria de Educação apresenta o caso de um aluno envolvido em ocorrências de violência na escola. Examinando os dados disponíveis, se identifica que o pai desse aluno já foi abordado pela guarda municipal duas vezes por denúncias de perturbação do sossego em situações onde estava embriagado e espancava seu filho e que o aluno tem uma irmã com paralisia cerebral. A realidade desta família, então, passa a ser tratada com prioridade em todas essas dimensões, tendo presente os fatores de risco identificados, o que permitirá que, no espaço de alguns meses, o Poder Público encontre as soluções adequadas, que podem envolver o auxílio para que a família obtenha o [Benefício de Prestação Continuada \(BPC\)](#) para a menina, o encaminhamento do pai para um serviço de tratamento ao alcoolismo e o monitoramento prioritário do caso pelo Conselho Tutelar, providências que tendem a melhorar a situação da família e prevenir a violência doméstica, o que, por seu turno, tende a se refletir na melhora do desempenho do aluno e no seu afastamento de novas ocorrências na escola.

No caso dos municípios maiores, a tendência é a de construção de um quadro mais complexo de governança com a inclusão do Gabinete de Gestão

Integrada (GGI) e do Gabinete de Prevenção Social (GPS), conforme disposto abaixo:

Gráfico 2



As áreas correspondentes às secretarias incluídas no gráfico são ilustrativas e devem ser ampliadas de acordo com a realidade específica de cada um dos maiores municípios. No caso, a inclusão da Secretaria de Obras guarda relação com as possíveis alterações urbanas que impactam na segurança dificultando a prática de determinados crimes ou facilitando sua ocorrência, como é o caso, por exemplo, da iluminação pública entre outras definições urbanísticas, como veremos mais adiante quando tratarmos da Prevenção ao Crime por Meio de Projeto Ambiental (*Crime Prevention Through Environmental Design - CPTED*). A possibilidade de agregar os efeitos preventivos de programas culturais e esportivos justifica a inclusão dos responsáveis por essas áreas nem sempre articuladas em secretarias próprias. A inclusão de outras secretarias como a de Transporte, por exemplo, também pode ser importante para a definição de

políticas específicas de proteção aos usuários diante de furtos, roubos e crimes sexuais e, assim, sucessivamente.

A governança em Segurança Pública Municipal com a separação entre duas coordenações, uma articulando as ações desenvolvidas pelos órgãos que operam na área da persecução e justiça criminal (GGI) e outra focada em políticas preventivas (GPS) é uma das boas práticas em curso na experiência do [Pacto Pelotas pela Paz](#) (RS). A divisão facilita que duas agendas sejam implementadas paralelamente e de forma articulada: de um lado, o planejamento e as intervenções que têm relação com o sistema de justiça criminal; de outro, as políticas de caráter preventivo. Quando essas duas agendas são tratadas em uma mesma estrutura, a tendência é a de que os desafios da prevenção percam espaço e não sejam tratados com a necessária profundidade.

Os Gabinetes de Gestão Integrada (GGIs) foram propostos pelo II Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP 2003-2006) e passaram a ser implementados, nacionalmente, de acordo com as prioridades dos gestores, como parte do processo de institucionalização do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Eles são instâncias de colaboração e interação entre as instituições que atuam no sistema de justiça criminal. Os GGIs não são órgãos executivos e preservam a autonomia das instituições que os integram. No limite do consenso, essas instâncias planejam ações e monitoram as iniciativas acordadas.

Para o bom funcionamento de ambos os Gabinetes (GGI e GPS) deve-se procurar estabelecer uma regularidade na dinâmica das reuniões, se estabelecendo, por exemplo, a realização de uma reunião ordinária mensal para cada uma das instâncias. A presença do/a responsável pela Secretaria Municipal de Segurança Pública no GGI e no GPS é muito importante, mas a experiência tem indicado que a presença do/a prefeito/a na Presidência desses gabinetes costuma cumprir um papel decisivo, assinalando a importância conferida às reuniões e assegurando a continuidade do trabalho com a necessária prioridade.

#### 4. Criar um Código de Convivência Cidadã

Viver em sociedade pressupõe o respeito e a atenção aos direitos das pessoas, o que torna mais simples perceber porque a própria ideia de direito pressupõe deveres. Se todos possuem direito ao espaço público e às oportunidades de trabalho, encontro, lazer, cultura e esporte, entre outras, então cada cidadão/cidadã deve contribuir para isso. Para tanto, é preciso evitar posturas individuais e coletivas que ameacem ou impeçam o exercício de direitos.

Muito frequentemente, pequenos distúrbios na vida social podem impactar fortemente a qualidade de vida dos residentes, produzindo conflitos que não costumam ser atendidos pelas polícias por conta das suas demandas já extensas. Situações do tipo são muito comuns e envolvem brigas entre vizinhos; reclamações por conta de desrespeito à limitação de ruídos à noite, ou nos finais de semana; comércio ilegal; episódios de arruaça nas ruas e praças, casos de vandalismo de equipamentos e mobiliário público; pichações etc. Em cada uma dessas situações, o município pode intervir com o seu poder de polícia administrativa – com ou sem guarda municipal constituída.

É claro, não obstante, que a presença de uma guarda municipal formada por profissionais capacitados facilita muito o atendimento a esse tipo de ocorrência, assim como a eventual autuação dos responsáveis. Em certas circunstâncias, a presença de um fiscal municipal ocorre em situações de relativo tensionamento, o que pode demandar uma capacitação especial na resolução de conflitos, assim como uma estrutura de apoio, o que reforça a importância das guardas.

Os exemplos citados a respeito do exercício do papel de polícia administrativa dos municípios evidenciam o quanto as guardas devem ser organizadas a partir de uma finalidade própria e não como espelhamento das polícias militares, como tem ocorrido em muitos casos.

Os municípios não precisam de uma guarda que mimetize os procedimentos e os objetivos de policiamento das PMs e nem se deve permitir que as guardas concorram com as polícias estaduais. O fundamental é que elas sejam estruturas capacitadas para intervir em conflitos de baixa densidade e para atuar na prevenção à violência e ao crime, ou seja, de forma complementar e em integração com o trabalho das polícias.

***Disputas entre vizinhos por conta de perturbação do sossego e incivildades costumam escalar para situações de violência***

A correlação das chamadas incivildades no espaço urbano ([Derbabeix, 1996](#)) com a violência e a criminalidade tem despertado a atenção dos pesquisadores em todo o mundo e com mais ênfase desde que [George Wilson & James Kelling \(1982\)](#) apresentaram a ideia conhecida como “Teoria das Janelas Quebradas” (*Broken Windows Theory*). Contemporaneamente, sabemos que disputas entre vizinhos por conta de perturbação do sossego, por exemplo, e incivildades costumam escalar para situações de violência, disseminando ampla sensação de insegurança ([Robinson et al., 2003](#); [Cardia; Schiffer, 2002](#)).

Outro tema muito relevante sobre condutas que costumam impactar os indicadores criminais e de violência é o abuso e o consumo do álcool em espaços públicos, assim como a venda de bebidas a crianças e adolescentes. Entre os municípios brasileiros, a experiência mais impactante de regulação da venda e consumo de bebidas alcoólicas foi construída em Diadema (SP). Diadema era uma das cidades mais violentas do mundo e o diagnóstico local a respeito dos homicídios mostrou uma forte correlação das mortes com locais nas proximidades de bares que ficavam abertos até a madrugada. Esses locais concentravam os casos de homicídios sendo, por isso, os chamados “hot spots” (ponto quentes) de crimes dolosos com resultado morte na cidade.

A partir dessa informação, foram realizadas mais de cem reuniões comunitárias para discutir a necessidade de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos que vendiam bebidas. O resultado desse debate foi a [Lei n. 2107, de 13 de março de 2002](#), impropriamente chamada de “Lei Seca de Diadema”<sup>3</sup> que contribuiu decisivamente para a queda de 90% das taxas de homicídios na cidade<sup>4</sup>.

Quando o município estabelece regras de conduta com foco na prevenção à violência, aperfeiçoando a legislação existente, abre-se a possibilidade para que agentes municipais, idealmente integrantes da Guarda Municipal, possam exercer o papel de polícia administrativa, autuando os responsáveis por eventuais violações.

Um dos exemplos mais importantes desse tipo de instrumento fixado em âmbito nacional é o [Código Nacional de Seguridad y Convivencia Ciudadana](#) da Colômbia. Nessa legislação, o Estado estabeleceu como categorias de convivência harmônica a segurança, a tranquilidade, o ambiente e a saúde pública, o que significa: garantir a proteção dos direitos das pessoas no território nacional, fazer com que todos exerçam seus direitos sem abusar deles, com plena observância dos direitos dos outros; promover a proteção dos recursos naturais, do patrimônio ecológico e de relação sustentável com o meio ambiente e proteger a saúde como um direito essencial, individual, coletivo e comunitário, conquistado em função das condições de bem-estar e qualidade de vida.

Para cada um desses temas, o Código estabelece, então, os direitos, as obrigações e [as multas por eventual descumprimento](#) (penalizações de diferentes tipos além de valores financeiros, incluindo reparação de danos, proibição de acesso a determinados eventos, suspensão provisória de certas atividades, participação em programa comunitário, etc). A responsabilização dos autores das

---

<sup>3</sup> A expressão é inadequada, porque “Lei Seca”, “Nobre Experimento” ou “Proibição” (*Prohibition*), é o nome usado para se referir à fracassada experiência de proibição da venda e do consumo de bebidas alcoólicas introduzida pela 18ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos de 1920, revogada 13 anos depois. Diadema não proibiu a venda ou o consumo de álcool, apenas fixou regras para isso.

<sup>4</sup> Esse impacto extraordinário possivelmente não ocorreria sem uma ativa estrutura de fiscalização realizada pela Guarda Municipal e sem a ampla legitimidade da regulação, alcançada pelos debates anteriores nas comunidades organizados pela gestão municipal. Para a discussão desses temas, ver, entre outros trabalhos, a pesquisa de Moura (2011), [Lei Seca e Segurança Pública: Problemas e Alternativas de Ação Coletiva](#).

infrações se dá civilmente, sem prejuízo de eventuais sanções penais nos casos mais graves.

Várias dessas regras do Código de Convivência da Colômbia podem ser aproveitadas e adaptadas pela legislação municipal no Brasil. Um exemplo no RS de abordagem nessa linha é a chamada “Lei do Sossego” aprovada pela Câmara Municipal de Pelotas em 05 de julho de 2023 (**Anexo III**).

## 5. Ordenar o espaço territorial urbano para a prevenção

Uma cidade é um corpo vivo que produz significados, mobiliza os mais variados interesses, atrai pessoas e negócios e passa por muitas metamorfoses. Várias obras e serviços urbanos podem produzir impactos na área da segurança pública, dificultando ou facilitando a ocorrência de certos crimes, assim como determinados regramentos urbanos e arquitetônicos.

Uma das abordagens possíveis ao alcance dos municípios para a prevenção ao crime e à violência envolve, precisamente, planejar os projetos urbanos pensando nessas possíveis repercussões na área da segurança. Jane Jacobs, em sua obra “[Morte e Vida de Grandes Cidades](#)”, publicado em 1961, já havia chamado a atenção para o quanto as intervenções urbanísticas realizadas em Nova Iorque nos anos 50 haviam aumentado a segregação econômica e racial e o quanto esse fenômeno se associava à violência em condomínios populares em que passaram a viver milhares de pessoas, como regra sem os recursos elementares de educação, saúde, segurança, cultura e lazer.

A política habitacional é um tema muito importante no Brasil onde milhões de pessoas anseiam pela casa própria. O mais amplo programa de habitação popular em curso no Brasil é o “Minha Casa, Minha Vida” (MCMV) que já entregou mais de 4,3 milhões de unidades. Como bem o observou [Kopittke \(2023\)](#), esse programa, a par dos seus benefícios, tem produzido um efeito colateral danoso na área da segurança que pode ser evitado com medidas e exigências dos gestores públicos. O que tem ocorrido, em alguns desses projetos, é que quadrilhas ligadas ao tráfico de drogas e às milícias têm assumido o controle dos condomínios, o que envolve práticas violentas incluindo a expulsão

de moradores pelo crime organizado. Esse fato repete a experiência internacional da construção de grandes empreendimentos de moradia popular destinados a famílias de baixa renda que resultaram em áreas degradadas e em violência pela ausência de outros recursos urbanos e do adequado policiamento, evidenciando o quanto a desconsideração com o impacto de projetos do tipo na segurança local pode gerar efeitos adversos.

***A ideia básica é a de lidar com as circunstâncias que podem favorecer os chamados “crimes de oportunidade”***

Nos anos 70, as preocupações com o impacto de projetos desse tipo dá origem à abordagem conhecida como “Prevenção do Crime por Desenho Urbano e Ambiental” (*Crime Prevention Thought Environmental Design – CPTED*), uma das formas de prevenção situacional. A ideia básica é a de lidar com as circunstâncias que podem favorecer os chamados “crimes de oportunidade”, alterando a percepção de risco daquelas pessoas que estão predispostas à transgressão e reduzindo as possibilidades de recompensa, o que tende a desencorajá-las.

Práticas de prevenção situacional têm sido aplicadas com êxito em todo o mundo e também no Brasil. Assim foi, por exemplo, com as regras impostas pelo sistema bancário para saques em caixas eletrônicos com a redução de horários, o estabelecimento de limites e a fixação de câmeras. Essas providências reduziram roubos e sequestros relâmpagos para saques em caixas eletrônicos, aumentando os riscos para os criminosos e fazendo com que o crime fosse menos atraente pela limitação dos valores.

As iniciativas com base em CPTED lidam com esses mesmos princípios articulando o planejamento urbano como um todo, o que permitiu que muitas cidades do mundo passassem a examinar plantas arquitetônicas e projetos ambientais considerando as possibilidades de prevenção e sugerindo alterações nos projetos por conta disso. Em várias dessas experiências, policiais especialmente capacitados em CPTED emitem laudos sobre a segurança dos projetos arquitetônicos e ambientais em exame pelo Poder Público.

Abaixo, há dois desenhos de casas de alto padrão protegidas com muro e com grades. Qual das duas casas lhe parece estar mais protegida contra os riscos de arrombamento?

**Casa 1 - com muro**



**Casa 2 - com grades**



Em 1972, Oscar Newman lançou o livro “Espaço Defensável” discutindo as relações entre arquitetura e crime. Ele descobriu que prédios altos com elevadores, escadas de incêndio, telhados e corredores escondidos do público tinham muito mais chances de serem alvos de crimes do que prédios mais baixos com as fachadas mais visíveis desde a rua e pelos vizinhos. Na mesma época, Carl Ray Jeffery lançou sua obra “Crime Prevention Through Environmental Design”, *abordagens que* inspiraram o desenvolvimento das políticas de prevenção considerando os projetos arquitetônicos e ambientais. Nesse processo, outro elemento: a manutenção dos espaços públicos e privados (limpeza, reparos, melhoramentos etc) passou a ser especialmente considerada por seus efeitos preventivos.

Desde então, várias pesquisas têm procurado identificar quais são as características das residências que as tornam mais propensas a arrombamentos. Em alguns desses estudos, os pesquisadores entrevistaram presos especialistas em arrombamentos, descobrindo que casas muradas são muito apreciadas por arrombadores. A explicação é simples: para que uma casa com bom padrão de construção seja arrombada, é preciso forçar por algum tempo uma porta ou uma janela. Mesmo o mais hábil dos arrombadores levará alguns minutos para

alcançar êxito nessa empreitada. Os minutos necessários para que ele consuma o arrombamento são críticos, porque, nesse lapso temporal, ele pode ser visto pelos vizinhos, por pedestres ou por alguém que se desloque em um veículo na frente da casa. Todavia, se a casa possui um muro, tudo o que o arrombador precisa fazer é pular o muro. O que pode ser feito em alguns poucos segundos. Depois disso, ele estará “protegido” da luz pública e poderá praticar o crime com toda a segurança e no tempo que quiser. Evidências nesse sentido já foram identificadas também no Brasil como o mostrou, por exemplo, o trabalho de [Iannicelli \(2009\)](#) em Recife e [Saboya et al \(2016\)](#) em Florianópolis.

Por isso, admitindo que as duas casas estejam na área urbana, em região de movimento e com vizinhos, e que as demais variáveis que influenciam a tomada de decisão pelo arrombamento sejam as mesmas, a casa 2, com grades, está mais protegida contra arrombamentos do que a casa 1. Se um arrombador tivesse que escolher entre as duas, não teria qualquer dúvida em selecionar a casa 1. Evidentemente, há outras circunstâncias que têm muito peso na seleção de casas por arrombadores. Uma das mais importantes, claro, é saber se há ou não pessoas na residência. Arrombadores buscam residências em que presumem que os moradores não estejam em casa.

Nossas cidades definem também projetos paisagísticos para espaços públicos como praças. Nas escolhas possíveis, há temas de segurança a considerar. Examine essas duas praças abaixo:

**Praça 1** - com arbustos



**Praça 2** – com árvores de copa alta



Qual delas lhe parece oferecer mais segurança ao público, pensando em crimes como roubo e estupro?

Uma das condições que favorece os crimes de rua é o fator surpresa. Normalmente, criminosos que praticam assaltos, por exemplo, aproveitam oportunidades em que as vítimas nada podem fazer e em que sua abordagem não desperte a atenção de outras pessoas que estejam nas proximidades. Embora crimes sexuais como o estupro sejam muito mais amplamente cometidos por pessoas conhecidas das vítimas e ocorram em espaços privados, uma maior condição de invisibilidade costuma ser também um fator facilitador para os criminosos sexuais quando eles agem em espaços públicos. As evidências mostram que maior ou menor visibilidade também está correlacionada à prática de homicídios ([Bondaruk, 2007](#)).

Locais ou vegetação que ofereçam possíveis “esconderijos” devem ser evitados nos projetos urbanísticos, porque serão esses os espaços que os autores tendem a usar para observar suas vítimas sem serem percebidos e de onde irão surpreendê-las ([Michael et al, 2001](#); [Kuo & Sullivan, 2001](#)). Por essas razões, árvores de copa alta e espaçadas produzem sombra – o que atrai pessoas aos espaços públicos – mas não esconderijos como ocorre com os arbustos. Assim, comparando as duas praças indicadas, pode-se afirmar que a praça nº 2 oferece mais segurança aos seus usuários.

Há muitos outros elementos a considerar quando lidamos com prevenção situacional ou com estratégias de CPTED<sup>5</sup>, de modo que vamos mencionar apenas outro tema tendo presente a sua importância na prevenção do crime e da violência: a iluminação pública. Na Criminologia moderna são muitas as evidências que comprovam que bons projetos de iluminação pública, não apenas das ruas, mas das faixas de segurança e dos abrigos de ônibus podem cumprir um importante papel preventivo. [Welsh, Farrington & Douglas \(2022\)](#), em recente e amplo estudo de revisão sobre o tema (examinando evidências de 50 anos), encontraram que projetos de iluminação pública estão associados à redução geral de práticas criminosas em 14% nas áreas de tratamento em comparação com as áreas de controle, destacadamente quanto a furtos e roubos.

---

<sup>5</sup> Para conhecer mais a respeito de CPTED e saber quais são as evidências mais recentes e rigorosas, ver a obra de Vânia Ceccato e Mahesh Nalla “[Crime and fear in public places](#)”, um estudo de alta qualidade disponível para *download*.

As evidências mostram que boa iluminação pública reduz as taxas de crimes sexuais, protegendo, portanto, as mulheres diante dos riscos de estupro ([Farrington & Welsh, 2002](#); [Clarke, 2008](#); [Chalfin et al., 2019](#)). No Brasil, estudo de [Arvate et al. \(2018\)](#) a respeito do impacto do programa do Governo Federal “Luz para Todos” em pequenos municípios da zona rural do Nordeste encontrou forte redução nos homicídios praticados em vias públicas.

Observe esses dois abrigos de ônibus abaixo. Qual deles lhe parece oferecer maior segurança aos usuários?

**Abrigo 1** - alvenaria



**Abrigo 2** - vidro



O abrigo nº 1, de alvenaria, oferece condições muito favoráveis para a ocorrência de delitos patrimoniais (furtos e roubos), para tráfico de drogas e para crimes sexuais como o estupro, por conta da escassa possibilidade de vigilância natural. A estrutura do abrigo nº 2, de vidro, pelo contrário, reduz as chances de ocorrência desses crimes.

Como são as residências em sua cidade? Muitas delas contam com muros para prevenção de arrombamentos? E as praças de sua cidade, oferecem arbustos que podem ser usados por criminosos como esconderijos? E os abrigos de ônibus? Aumentam ou reduzem as possibilidades de vigilância natural? Pensar sobre questões dessa natureza é considerar a segurança das pessoas como prioridade.

## 6. Prevenir a violência na primeira infância

A primeira infância é um momento crítico no desenvolvimento humano. A qualidade e a intensidade dos cuidados oferecidos às crianças fazem muita diferença na vida das pessoas e podem reduzir ou aumentar suas chances de uma vida adulta saudável. As evidências sugerem a existência de uma relação causal entre violência sobre as crianças e transtornos mentais, uso de drogas, tentativas de suicídio e comportamento sexual de risco ([Norman, 2012](#)). Essa correlação aparece também em formas moderadas de violência como, por exemplo, no hábito de punir fisicamente as crianças com o uso da palmada ([Heilmann et al. 2021](#)).

O período da primeira infância condiciona as possibilidades de sucesso profissional e pode aumentar ou reduzir as chances de envolvimento com o crime e a violência. Experiências na infância como pobreza, maus-tratos, exclusão escolar e contato com a polícia, estão associadas a ofensas graves e frequentes condenações criminais na idade adulta ([McAra & McVie, 2022](#)).

*Fatores de risco para o crime e a violência são circunstâncias ou experiências que aumentam as chances de envolvimento com práticas delituosas*

Muitos são os fatores de risco que operam desde a concepção e sabemos que prevenir a gravidez precoce e indesejada é uma meta importante para evitar fatores de risco. É possível reduzir de forma significativa os casos de gravidez na

adolescência, um problema cujos efeitos têm sido subestimados no Brasil<sup>6</sup>. As evidências mostram que a forma mais eficiente de alcançar esse resultado é com programas de educação sexual nas escolas com foco na contracepção e na distribuição permanente de anticoncepcionais ([Origanje et al, 2006](#)).

Muitos municípios possuem despesas significativas no financiamento de abrigos para crianças vítimas de maus-tratos, negligência parental ou abuso sexual. Institucionalizar crianças e adolescentes em abrigos, entretanto, não é uma solução efetiva. Ocorre que o perfil de crianças e adolescentes abrigados não é aquele que corresponde às expectativas de adoção no Brasil, o que significa que muitas das crianças que foram protegidas de situações de violência doméstica e cujos responsáveis foram destituídos do pátrio poder, ficarão nos abrigos até completarem 18 anos, dinâmica pela qual o Poder Público lhes nega o direito à convivência familiar. Uma política pública mais adequada capaz de evitar esse resultado é aquela conhecida como “Família Acolhedora”. No RS, uma experiência de referência foi construída no Município de Ijuí e consolidada em lei própria (**Anexo IV**).

Fatores de risco para o crime e a violência são circunstâncias ou experiências que aumentam as chances de envolvimento com práticas delituosas. A maioria das pessoas é exposta a fatores de risco, notadamente em sua infância e juventude, mas é comum que elas também experimentem fatores protetivos. Esses fatores protetivos podem anular ou amenizar os efeitos possíveis da exposição a fatores de risco.

A tabela 1, abaixo, lista alguns dos mais importantes fatores de risco, desde a concepção até os 29 anos, o que auxilia perceber a complexidade do tema, assim como as possibilidades de superposição ao longo do desenvolvimento de múltiplos fatores de risco, o que aumenta as chances em um grupo populacional de envolvimento com o crime e a violência. A palavra “chances” deve ser compreendida nesse contexto com uma expressão estatística e não como uma determinação já que lidamos com dados agregados e não com evidências anedóticas (experiências pessoais ou relato de casos isolados).

---

<sup>6</sup> 14% de todos os nascimentos no Brasil no ano de 2020 foram de mães com até 19 anos, cerca de 380 mil nascimentos naquele ano. Mais informações em: <https://brazil.unfpa.org/pt-br/news/brasil-ainda-apresenta-dados-elevados-de-gravidez-e-maternidade-na-adolescencia>

Tabela 1

Fatores de risco para violência juvenil por estágio de desenvolvimento e nível ecológico						
NÍVEL ECOLÓGICO	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO					
	CONCEPÇÃO E PRIMEIRA INFÂNCIA 0 A 1 ANO	PRIMEIRA INFÂNCIA 1-3 ANOS	INFÂNCIA 4-11 ANOS	PRÉ- ADOLESCÊNCIA 12-14 ANOS	FINAL DA ADOLESCÊNCIA 15-18 ANOS	JOVENS ADULTOS 18-29 ANOS
Fatores de risco individuais	Déficit de atenção, hiperatividade, distúrbio de conduta e outros distúrbios de comportamento					
	Sexo masculino					
	Fatores genéticos					
	Baixo nível de inteligência					
	Envolvimento com crimes e delinquência					
	Baixo desempenho acadêmico					
	Uso de drogas pelos genitores			Consumo de drogas ilícitas		
					Consumo prejudicial de bebidas alcoólicas	
	Maus-tratos a crianças					
						Desemprego
Fatores de risco familiares e de relacionamentos mais próximos	Supervisão parental precária					
	Disciplina severa e inconsistente aplicada pelos genitores					
	Divórcio dos genitores					
	Gravidez na adolescência					
	Depressão dos genitores					
	História familiar de comportamento antissocial					
	Desemprego na família					
	Consumo prejudicial de bebidas alcoólicas durante a gravidez					
	Colegas delinquentes					
	Associação a gangues					
Perpetração e vitimização de bullying						
Fatores de risco nos níveis da sociedade e da comunidade	Acesso a bebidas alcoólicas					
	Mercados de drogas ilícitas					
	Consumo prejudicial de drogas					
	Acesso a armas de fogo					
	Pobreza					
	Desigualdade					

Fonte: [NEV-USP](#)

A maioria dos pais e mães no Brasil nunca teve a chance de ter uma formação específica e qualificada para exercer uma boa parentalidade. Na ausência de conhecimentos básicos a respeito dos cuidados que as crianças necessitam e das evidências a respeito das formas mais eficientes de educação infantil, o mais provável é que esses pais e mães repitam com seus filhos um padrão de negligência e de violência que muitos sofreram em seus próprios processos de desenvolvimento; fenômeno que tende a ser agravado com a experiência da gravidez precoce e indesejada. O afastamento da figura paterna, compreendida como a existência da distância emocional entre pai e filho ([Dantas, Jablonski & Féres-Carneiro, 2004](#)), aparece em vários estudos como fator preditor para o envolvimento dos filhos com o crime e a violência na idade adulta ([Barbieri & Pavelqueires, 2012](#)).

As evidências disponíveis sustentam que programas voltados para capacitar a parentalidade, especialmente entre mães e pais adolescentes, podem alcançar bons resultados ([Borlow et al. 2011](#)). Focar no desenvolvimento das habilidades sociais educativas dos pais e mães com o desenvolvimento de práticas disciplinares não-coercivas têm também um impacto importante na melhoria do comportamento dos filhos ([Pinheiro et al, 2006](#)).

Programas de atenção à saúde da gestante podem reduzir as taxas de mortalidade infantil, como o demonstra o programa “[Mãe Pelotense](#)” que tem sido desenvolvido na cidade de Pelotas e que acompanha as gestantes e suas crianças até um ano de idade com visitas domiciliares. Programas dessa natureza, estruturados com visitas domiciliares, têm sido apontados em estudos de alta qualidade como muito efetivos na redução da violência contra as crianças. Seus efeitos tendem a ser ainda mais expressivos se realizados com profissionais da Enfermagem ou da Psicologia ([Bilukha et al, 2005](#)). No Rio Grande do Sul, o [Programa Primeira Infância Melhor \(PIM\)](#), Instituído pela [Lei Estadual nº 12.544](#), de 03 de julho de 2006, atualizada pela [Lei Estadual nº 14.594](#), de 28 de agosto de 2014, tem por objetivo promover o desenvolvimento integral da criança, da gestação aos cinco anos de idade e já evidenciou [resultados preliminares](#) encorajadores.

As próprias consultas de pré-natal podem ser aproveitadas para a capacitação parental. Pode-se assegurar, com o auxílio do Ministério Público, por exemplo, que os pais sejam notificados para comparecer às consultas de pré-natal, como maneira de lembrá-los das suas responsabilidades paternas, independentemente de qual seja a natureza de suas relações com a futura mãe de seu/sua filho/a. A oportunidade poderia permitir, para além dos aconselhamentos médicos, momentos de capacitação para uma parentalidade qualificada, com informações a respeito dos malefícios da violência, da negligência e do abuso sobre as crianças, sobre as formas de impor limites sem o emprego da violência e de estimular nas crianças sua capacidade empática, a tolerância e o autocontrole ou com o encaminhamento a programa específico do município que ofereça essa capacitação. Consultas de pré-natal são momentos importantes também para que os profissionais registrem e notifiquem casos de violência doméstica, contribuindo para a redução da invisibilidade desse fenômeno ([Bonfim, Lopes e Peretto, 2010](#); [Moraes, Arana e Reichenheim, 2010](#)).

## **7. Melhorar o clima escolar, prevenir o *bullying* e reduzir a evasão**

Qualificar a educação pública e melhorar os indicadores escolares é um desafio de importância histórica para o Brasil do qual, em boa parte, depende o futuro do País. O que nem sempre se observa é que resultados positivos nessa área costumam impactar fortemente os indicadores criminais, reduzindo as possibilidades de envolvimento dos jovens com o crime, destacadamente com o tráfico de drogas.

O efeito preventivo da educação quanto às condutas criminais e à violência é tão forte que começa a ser produzido com educação infantil de boa qualidade. Se não oferecemos às crianças educação infantil ou se a oferta é de má qualidade, isso é fator de risco para o envolvimento posterior com o crime ([Jolliffe et al, 2017](#)).

Além da qualidade do ensino ofertado e de determinados programas que podem e devem ser implantados nas escolas, é preciso chamar a atenção para o fenômeno da evasão escolar, porque ele é um fator de risco muito pronunciado

para o envolvimento de jovens com o crime ([Thornberry; Moore & Christenson, 1985](#); [Rolim, 2016](#)). Na outra ponta, como fator protetivo destacado, temos a ampliação do tempo de escolarização ([Machin, Marie & Vujić, 2010](#); [Hjalmarsson, Holmlund & Lindquist, 2015](#)) e a implantação de escolas em turno integral ([Salomão & Filho, 2022](#)).

*A educação desempenha papel preventivo muito destacado quanto ao envolvimento dos jovens com o crime e com práticas violentas tendo uma ótima relação custo benefício*

No que toca à evasão, é fundamental identificar precocemente os alunos que possuem maior risco de abandonar a escola e procurar oferecer o apoio que necessitam. Faltas frequentes e notas baixas são sinais que devem produzir um alerta nas escolas. No RS, o “Programa Cada Jovem Conta”, aplicado em Canoas, Pelotas, Lajeado e Santa Cruz do Sul, tem esse foco, identificando os jovens em situação de risco e assegurando que eles sejam acompanhados integralmente, em iniciativas de prevenção secundária.

As evidências disponíveis, encontradas em muitos estudos comprovam que a educação desempenha um papel preventivo muito destacado quanto ao envolvimento dos jovens com o crime e com práticas violentas e com uma ótima relação custo benefício ([Lochner & Moretti, 2004](#); [Holden & Looyd, 2004](#)). Recentemente, estudo de [Rosa, Bruce & Sarellas \(2022\)](#) avaliou o impacto do programa de turno integral de Pernambuco sobre as taxas de homicídio entre jovens de 15 a 19 anos que, em 2014, alcançou 40% das matrículas no ensino médio, encontrando uma redução de 30 a 50% nas taxas médias de homicídios.

O fator protetivo desempenhado pela educação não opera apenas por conta das chances maiores de empregabilidade que possuem as pessoas com maior escolarização, mas também porque o processo educacional pode desenvolver competências socioemocionais<sup>7</sup> específicas e que são decisivas na vida e em qualquer profissão como o controle da impulsividade e a conduta

---

<sup>7</sup>Há muitas informações acessíveis sobre educação socioemocional, como, por exemplo, aquelas oferecidas pelo Instituto Aírton Sena em: <https://institutoayrtonsenna.org.br/o-que-defendemos/competencias-socioemocionais-estudantes/> No RS, o Instituto Cidade Segura desenvolveu um projeto de educação socioemocional denominado Seja, que tem sido empregado em alguns municípios: <https://www.youtube.com/watch?v=ZLCBxiG94YI>

respeitosa, a comunicação ativa e a capacidade de argumentação lógica, a concentração, a capacidade de concluir uma tarefa, de observar os prazos, de ser pontual etc.

Baixas competências socioemocionais estão correlacionadas ao envolvimento das pessoas com o crime e a violência ([Hardaway, Mcloyd & Wood, 2012](#); [Arsenio, Adams, & Gold, 2009](#); [Cook et al., 2010](#); [Moffitt et al., 2011](#); [Trentacosta & Fine, 2010](#))

Um dos pontos mais relevantes é o chamado controle da impulsividade. Pessoas impulsivas têm muita dificuldade de adiar a gratificação mediante esforço. Em outras palavras, demandam a satisfação imediata de suas demandas e não conseguem planejar suas atividades no longo prazo. Essa disposição, de natureza psicológica, as aproxima do crime. Baixo autocontrole é também um fator de risco para consumo abusivo de drogas e um problema que agrega dificuldades às pessoas para manter relacionamentos e empregos ([Gottfredson & Hirschi, 1990](#); [Caspi et al, 1998](#)). Crianças impulsivas têm chances muito maiores de envolvimento com práticas violentas na adolescência e na idade adulta ([Smith et al., 2001](#); [Piquero, Farrington & Blumestein, 2003](#); [Moffitt, 1993](#)). As evidências mais sólidas mostram que é plenamente possível educar uma criança de modo a aumentar seu autocontrole, o que irá prevenir comportamentos delituosos ([Piquero, Farrington & Jennings, 2010](#)).

O rendimento dos alunos na escola, suas notas, o grau de satisfação com os professores e com o processo de aprendizagem também importam. Alunos que possuem baixo desempenho e que avaliam mal seus professores têm mais chances de se envolver com o crime (([Jakobsen, Fergusson & Horwood, 2012](#); [Tremblay et al, 1992](#); [Farrington, 1989](#)).

No âmbito escolar, o fenômeno conhecido como *bullying* está fortemente associado ao mau desempenho acadêmico, o que atinge as vítimas e os autores ([Eisenberg, Neumark-Sztainer & Perry, 2003](#)). O *bullying* também está relacionado a processos de adoecimento de crianças e adolescentes ([Williams et al., 1996](#)) e à ideação suicida ([Borowsky, Taliaferro & McMorris, 2013](#)).

O *bullying* é um tipo especial de violência que ocorre entre pares e de forma repetida. É comum que as vítimas sejam expostas à humilhação e que sofram durante meses ou mesmo por anos, sem que a escola perceba a

gravidade do problema. Isso ocorre porque as práticas de *bullying* na escola costumam ocorrer em situações em que não há a presença de um professor ou de outra pessoa adulta. As vítimas, por seu turno, dificilmente relatam o problema, porque temem que a queixa as exponham a mais violência ([Rolim, 2010](#)). Autores e vítimas de *bullying* têm maiores chances de envolvimento em comportamentos violentos futuros ([Ttofi, Farrington & Lösel, 2012](#)).

Por todas essas razões, é muito importante que os municípios tenham políticas próprias de prevenção ao *bullying*, o que demandará diagnósticos por escola, porque as dinâmicas de *bullying* variam e podem ser muito diversas em escolas de um mesmo município. Nesse ponto, será preciso superar as mesmas dificuldades já mencionadas quando da produção de diagnósticos a respeito da realidade de violência municipal. Não é possível fazer um competente diagnóstico sobre a incidência de *bullying* nas escolas com base em registros efetuados pelas direções ou pelos professores, porque a grande maioria das vítimas de *bullying* não registra queixa alguma, por mais grave que seja a sua situação. O fenômeno, por isso, costuma ser invisível e só pode ser diagnosticado com pesquisas específicas de vitimização. Um mecanismo de diagnóstico alternativo, embora com menor grau de precisão, seria o de montar um ou dois grupos focais<sup>8</sup> em cada escola, com alunos entre a 5ª e a 8ª série<sup>9</sup>, e propor uma discussão sobre violência e *bullying* na escola, com um facilitador/moderador externo treinado na metodologia. Essas rodas de conversa poderão, muito provavelmente, agregar elementos importantes a respeito do [clima escolar](#), trazendo informações valiosas sobre a incidência de *bullying* em cada escola.

## 8. Atuar na prevenção da violência contra a mulher

A [Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher](#), adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no 24º

---

<sup>8</sup> Para mais informações sobre grupos focais, veja artigo de Leny A. Bonfim em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/gGZ7wXtGXqDHNCHv7gm3srw/?lang=pt#>

<sup>9</sup> Sugere-se entre seis a oito alunos em cada grupo para facilitar a expressão de todos e para que as sessões durem em torno de uma hora.

período ordinário de sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas, define a violência contra a mulher como: “[...] qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Art. 1º).

Essa definição é, então, explicitada no documento em torno da violência física, sexual e psicológica contra a mulher, sublinhando que todas essas formas devem ser coibidas nos âmbitos público e privado, o que envolve o desafio de erradicar o estupro, os maus-tratos e o abuso sexual, mas também a tortura, o tráfico de mulheres, a prostituição forçada, o sequestro e o assédio sexual, além da própria violência perpetrada pelo Estado ou por seus agentes, em qualquer lugar ou espaço.

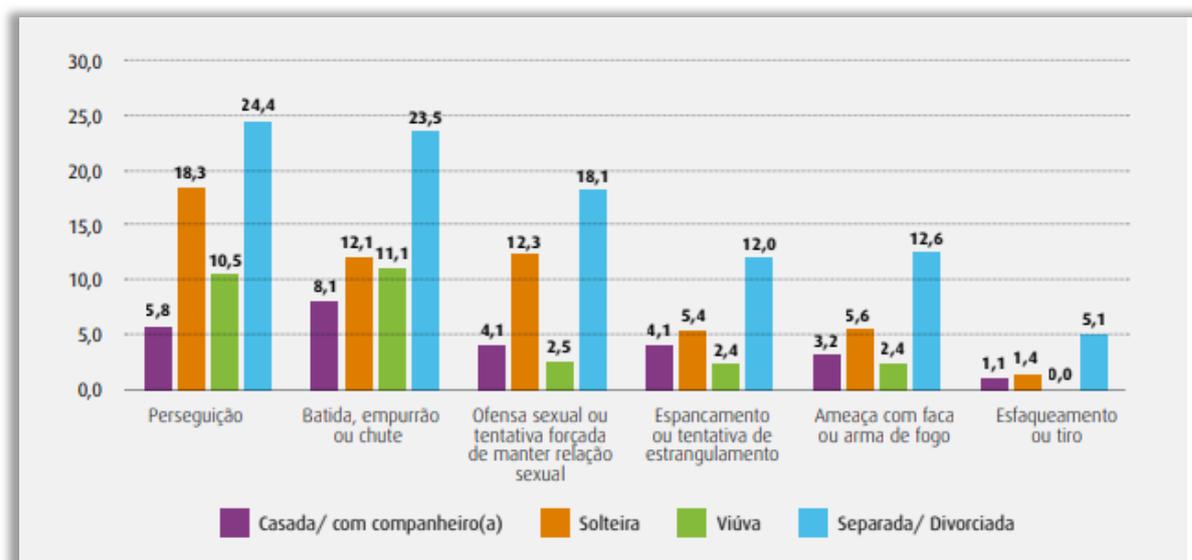
A realidade brasileira da violência contra a mulher é especialmente brutal qualquer que seja o tipo de violência objeto de nossa atenção. A 4ª edição do Relatório [“Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”](#), lançado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2023, revela que:

33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais experimentou violência física ou sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida. 24,5% afirmaram ter sofrido agressões físicas como tapa, batida e chute, e 21,1% foram forçadas a manter relações sexuais contra sua vontade. Se expandirmos os resultados para as mulheres que afirmaram ter sofrido violência psicológica, como humilhações, xingamentos e insultos de forma reiterada, o percentual de mulheres que sofreu alguma forma de violência por parceiro íntimo chega a 43% (FBSP, 2023a, p. 15).

A violência contra a mulher no Brasil se situa, por esses dados, bem acima da média mundial estimada pelos estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), o que indica a presença de um perfil específico a ser enfrentado como, por exemplo, o fato de que a violência contra a mulher atinge 45% das mulheres negras e 36,9% das mulheres brancas, uma diferença que é ainda maior, segundo o relatório do FBSP, quando comparamos apenas os casos de violência física severa (negras com 6,3% e brancas com 3,6%) e ameaça com faca ou arma de fogo (negras com 6,2% e brancas com 3,8%), o que evidencia a

necessidade de uma abordagem interseccional do problema<sup>10</sup>. Os dados sobre a idade das vítimas mostram outras diferenças importantes: mulheres entre 16 e 24 anos são muito mais atingidas pela violência (43,9%) que mulheres de 60 anos ou mais (17,4%), mas mulheres de 45 a 59 anos foram as que relataram os maiores percentuais para espancamento (8,2%), ameaça com arma de fogo ou faca (8,7%) e vitimização por disparo de arma de fogo ou esfaqueamento (4,5%). A pesquisa também revelou que mulheres separadas/divorciadas são as mais expostas à vitimização, seguidas pelas solteiras, como se pode ver no gráfico 3:

Gráfico 3 – violência contra a mulher e situação conjugal



Fonte: Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 4, 2023. Só mulheres.

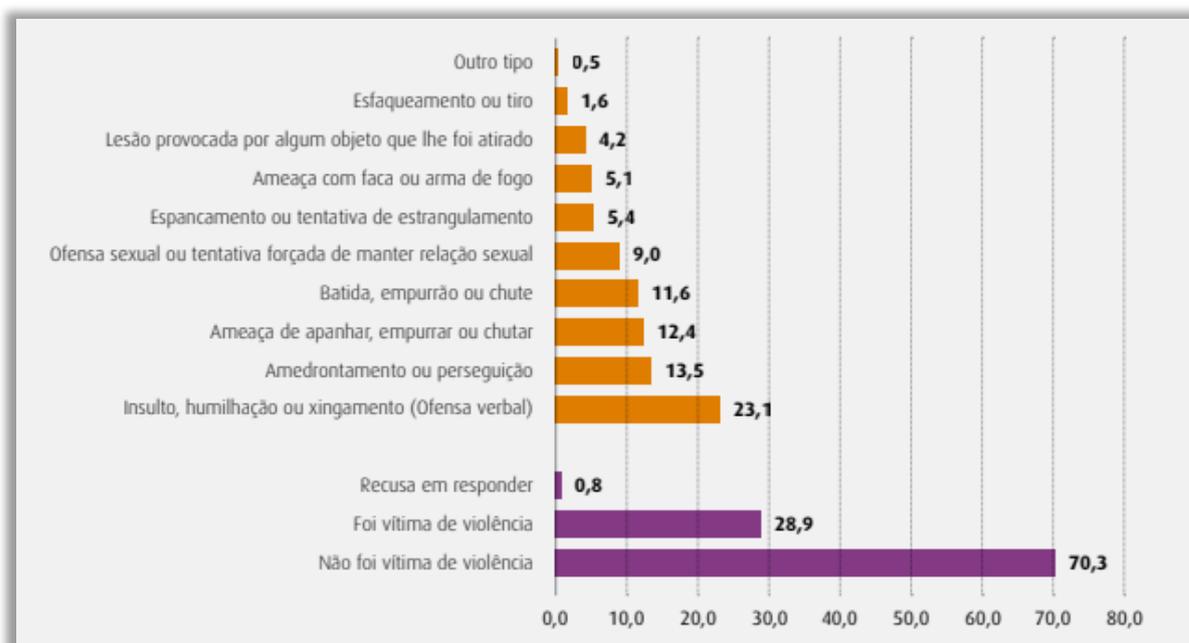
Independente desse perfil, a violência contra a mulher no Brasil segue ocorrendo, sobretudo, dentro de casa. 53,8% das mulheres que sofreram

<sup>10</sup> Interseccionalidade é um conceito proposto pela professora afro-americana [Kinberlé Cresnshaw](#) que designa a interação entre dois ou mais fatores sociais que definem uma pessoa. Assim, por exemplo, gênero, raça, etnia, idade, orientação sexual, condição socioeconômica etc. se combinam em cada um de nós, maximizando ou reduzindo as desigualdades.

violência afirmaram que o episódio mais grave dos últimos 12 meses ocorreu em casa. Isso vale também para a mais grave das violências contra a mulher, o feminicídio: sete em cada 10 vítimas de feminicídio são mortas dentro de casa (FBSP, 2023b, p.144).

No gráfico 4, os diferentes tipos de violência sofrida pelas mulheres brasileiras apurados pela pesquisa do FBSP e Data Folha realizada em 126 municípios de pequeno, médio e grande porte, no período de 09 a 13 de janeiro de 2023. A amostra total nacional foi de 2.017 entrevistas. A amostra total de mulheres foi de 1.042 entrevistas.

Gráfico 3 – tipos de violência sofrida nos últimos 12 meses



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 4. Só mulheres, resposta estimulada e múltipla, em %.

Os dados sobre a violência doméstica no Brasil mostram um problema histórico que foi, por muito tempo, invisibilizado. Em passado recente, ainda se ouvia a frase síntese da convivência com o horror: “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, repetida irrefletidamente por gerações. Para todos os efeitos, ameaças, agressões verbais e físicas e violência sexual eram ignoradas desde que ocorressem no espaço reservado do lar. Foi preciso muita luta para que assassinos de mulheres passassem a ser condenados pelos tribunais do júri,

ao invés de absolvidos com a vergonhosa tese da “legítima defesa da honra” em processos perversos nos quais matadores eram transformados em vítimas e as mulheres sentenciadas moralmente<sup>11</sup>.

Uma política pública de prevenção à violência contra a mulher deve considerar também a realidade de violência sobre as meninas. Os municípios podem e devem desenvolver uma política específica com relação ao tema.

Em relação às iniciativas de prevenção primária, aquelas endereçadas ao conjunto da população, o espaço da escola é decisivo porque é ali, pela natureza das interações entre meninos e meninas, que podemos avançar na desconstrução dos valores patriarcais que legitimam a subjugação das mulheres ([Heise & Kotsadam, 2013](#); [Vichealth, 2010](#)). Os objetivos educacionais devem incorporar o desafio da superação da visão estereotipada a respeito dos papéis sociais de homens e mulheres que fazem com que a relação entre os gêneros seja concebida em termos hierárquicos, o que naturaliza a violência. Como bem o observou [Ávila \(2017\)](#):

No Brasil, estudos igualmente indicam que a frustração de expectativas oriundas de um modelo patriarcal de divisão de papéis entre homens e mulheres é usualmente o motor de atos de violência doméstica (Diniz, 1999; Angelim, 2009; Aguiar, 2009). Os papéis estereotipados de supremacia masculina criam mitos que acabam por legitimar a tolerância à violência contra a mulher (Patrón-Hernández, 2017). Essa constatação indica um longo caminho a ser percorrido no Brasil. Pesquisa do Instituto Avon e Data Popular (2013) documentou que ainda persistem fortes estereótipos de gênero nos homens. Comportamentos como ser carinhoso ainda são vistos como tipicamente femininos, enquanto comportamentos de agressividade são vistos como tipicamente masculinos. Por exemplo, 30% dos homens entrevistados concordam, e 16% não concordam nem discordam, da frase “homem não deve levar desaforo para casa”. 46% dos entrevistados consideram inaceitável mulher usar roupas curtas e decotadas, e 89% entende que é inaceitável que a mulher não mantenha a casa em ordem (Instituto Avon e Data Popular, 2013).

Muitas vezes, as escolas não recebem o apoio necessário para que professoras e professores recebam formação continuada e sejam capacitados para lidar com a realidade da violência de gênero. Uma primeira possibilidade a

---

<sup>11</sup> Recentemente, em agosto de 2023, o Supremo Tribunal Federal declarou que essa tese é inconstitucional quando do julgamento da [ADPF 779](#).

considerar nos municípios é a necessidade de promover nas escolas a cultura de paz, ensinando o respeito entre as pessoas desde a educação infantil, o que pressupõe o tratamento igualitário entre meninos e meninas e o cuidado de não reproduzir os estereótipos de gênero. Um exemplo simples e viável de legislação municipal nesse sentido foi a Lei nº 13.396, de 20 de março de 2023, aprovada pela Câmara Municipal de Porto Alegre (**Anexo V**).

Nos municípios que possuem escolas de ensino médio, será muito importante dar atenção a programas de educação sexual com foco em prevenção à gravidez e em programas de prevenção à violência no namoro, com a presença de adolescentes de ambos os sexos. As evidências mostram que bons programas de prevenção à violência no namoro nas escolas com adolescentes, estruturados entre 10 e 21 sessões, podem reduzir significativamente o problema ([Wolfe et al., 2009](#); [Foshee et al., 2005](#)).

Estratégias de prevenção primária lidam com metas de equilíbrio entre os gêneros, o que pode ser estimulado por decisões políticas que, além aumentarem a diversidade na administração pública, constituem símbolos importantes. Por isso, é sempre importante que o secretariado municipal tenha presença feminina representativa. A mesma meta deve orientar as decisões quando da formação das equipes dirigentes na administração em todos os níveis de modo que elas não sejam – como costumam ser no Brasil – quase que exclusivamente masculinas. Quando da representação pública, o mesmo cuidado deve evitar mesas de um gênero ou de grande maioria masculina.

Estes objetivos da prevenção primária a respeito da necessidade de enfrentamento dos estereótipos de gênero, além de constarem em instrumentos legais internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), estão previstos também pela lei federal conhecida como “Lei Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006).

Iniciativas de prevenção secundária, aquelas focadas em grupos de risco tanto para a autoria quanto para a vitimização, exigem, inicialmente, a identificação de mulheres e meninas que possuem mais chances de serem vítimas. Serviços públicos especializados que ofereçam amparo às mulheres que se sintam ameaçadas ou que percebam que seu companheiro/marido poderá

reagir de forma violenta diante de uma determinada situação – como o fim do relacionamento, por exemplo – são capazes de evitar casos graves de violência e feminicídios. Serviços do tipo podem e devem trabalhar de forma articulada com as polícias estaduais e com as guardas onde elas existirem.

Quanto aos potenciais agressores, uma atenção especial deve ser dada aos homens que já ameaçaram suas companheiras e àqueles que são alcoolistas. Posse de armas de fogo em qualquer desses dois grupos deve ser tomada como condição de risco agravado. Aproximar homens alcoolistas de recursos terapêuticos como grupos de AAA e estruturar programas de tratamento de homens com histórico de violência têm sido caminhos efetivos em vários países. Programas do tipo podem dar origem a uma colaboração do município com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A respeito do alcoolismo, as evidências internacionais mostram que o uso abusivo do álcool, assim como de drogas ilegais, por parte de homens é forte fator de risco para a violência contra a mulher ([Yu et al., 2019](#)). Em 2013/14, de acordo com o serviço nacional de vitimização britânico ([Crime Survey for England and Wales](#)), o abuso do álcool esteve presente em mais da metade das ocorrências com violência (53%) sendo que os percentuais sobem para 70% quando examinamos separadamente as ocorrências noturnas e as dos finais de semana.

Em Londrina (PR), o “[Projeto Caminhos - Grupo Reflexivo Para Homens Autores de Violência Doméstica](#)” organizado pela Secretaria Estadual de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em parceria com a 6ª Vara Criminal de Londrina, tem produzido resultados expressivos. Em uma primeira amostra de 349 homens autores de violência doméstica que concluíram o programa, apenas um deles reincidiu.

Os municípios podem estimular o desenvolvimento de protocolos anti-assédio e contra a violência de gênero que ofereçam proteção e acolhimento às mulheres em espaços como bares e clubes noturnos. Nesses espaços, é muito comum que mulheres sejam importunadas, desrespeitadas e mesmo violadas sexualmente. As empresas são, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, [responsáveis](#) pelo que ocorre no interior dos espaços em que administram o seu empreendimento e, por isso, podem ser acionadas

juridicamente, independentemente de culpa, em casos de violência de gênero. Essa circunstância tem estimulado a elaboração de Protocolos por parte das empresas, de modo a prevenir casos de violência de gênero e para que se garanta a devida proteção às vítimas e a responsabilização dos abusadores. Alguns municípios brasileiros já aprovaram leis instituindo esses protocolos, como é o caso, no RS, de Viamão e Porto Alegre, por exemplo. Recentemente, a Câmara federal também aprovou [iniciativa](#) dessa natureza.

## **9. Promover a igualdade racial e combater o racismo estrutural**

O racismo é um fenômeno complexo que envolve, no caso brasileiro, além da sobrevivência do preconceito e da desvalorização das pessoas não-brancas, a reprodução de condições socioeconômicas marcadas pela desigualdade e pela exclusão dos afrodescendentes. Como herança da escravidão e da realidade criada no pós-abolição em que as pessoas negras foram entregues a sua própria sorte, tivemos a transmissão intergeracional do baixo capital humano, agravada pela perversão de medidas como a proibição aos negros de frequentar a escola entre 1824 e 1891. O analfabetismo foi também a condição básica de exclusão do sistema eleitoral brasileiro, interdição que se prolongou até 1985, na primeira eleição após a ditadura militar, quando se assegurou aos analfabetos o direito de votar nas eleições para prefeituras das capitais, estâncias hidrominerais e áreas de segurança nacional. Essa exclusão não se deu por acaso, sendo, pelo contrário, resultado de um processo de dominação etnocêntrico ([Almeida, 2014](#)).

Por conta do processo de racialização, a discriminação e a desigualdade se tornaram elementos naturalizados no Brasil a ponto de dispensar o papel ativo do sujeito racista. As instituições, a economia, o mercado de trabalho, a educação, a urbanização, a saúde etc. passam a reproduzir de forma sistêmica a discriminação racial a partir de dinâmicas que consagram a desigualdade material. Assim, por exemplo, todas as pessoas têm igual direito a prestar concurso público para a magistratura, mas a natureza das exigências de preparação para as provas terminam por favorecer os/as candidatos/as que

podem se dedicar integralmente e por vários anos ao estudo, o que seleciona “naturalmente” uma elite branca que pouco ou nada conhece a respeito de fenômenos centrais da injustiça como a exclusão social, a fome a violência e o próprio racismo.

Segundos dados apurados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publicados no estudo [“A Violência contra Pessoas Negras no Brasil 2022”](#), 408.605 pessoas negras foram assassinadas no Brasil em apenas uma década, o que perfaz 72% das vítimas de homicídios no Brasil. No mesmo período, enquanto o homicídio de pessoas brancas caiu 26,5%, o homicídio de pessoas negras subiu 7,5%. Em 2021, as pessoas negras representaram 84,1% das vítimas fatais das polícias brasileiras. No mesmo ano, os negros eram 67,5% da população prisional. As populações negras estão sobrerrepresentadas em todos os indicadores de vitimização violenta, inclusive em casos de suicídios. O risco de um jovem se suicidar é 45% maior se ele for negro e 50% maior se for negro e do sexo masculino como se pode ver no estudo do Ministério da Saúde [“Óbitos por suicídios entre adolescentes e jovens negros, 2012-2016”](#) . Em 2021 o Brasil registrou 13.830 casos de injúria racial e 6.003 casos de racismo ([FBSP, 2022](#)), o que é apenas uma ponta de um iceberg de intolerância e humilhações que permanece invisível para o Poder Público.

Na área da Saúde se observa que a maioria dos atendimentos pelo SUS se dá com pessoas negras que, por óbvio, experimentam mais amplamente as eventuais precariedades do sistema público de saúde como a longa espera por consultas, a carência de médicos, especialmente em áreas de exclusão etc. Se tomarmos o tema da mortalidade materna, tomando, por exemplo, os dados de 2012, 60% das vítimas eram negras e 34% eram brancas ([Silva & Lima, 2021](#)). Nesse quadro, os autores assinalam o quanto o racismo costuma se manifestar em um padrão de atendimento diferenciado às pessoas negras por parte de alguns profissionais de saúde:

No caso da área da saúde e da atenção à saúde da mulher, os profissionais guiam-se, basicamente, em um único estereótipo associado ao senso comum cunhado por escravocratas: além de serem vistos como procriadoras e negligentes, consideram que as negras possuem maior capacidade de aguentar a dor (LOPES, 2005). A pesquisa de Figueiro e Ribeiro (2017, p. 92-93) destacou

a fala de usuárias nessas condições: “[...]. Muitos falam [profissionais de saúde]: Ah... ela é negra, ela tem resistência! Ela aguenta! [enfático] [...] O negro não tem dor, que se vire que ele dê um jeito. Ele aguenta! [...]”

A população brasileira tem determinada consciência a respeito da realidade do racismo, mas não possui informações básicas a respeito dos fatores sistêmicos, estruturais e institucionais do racismo como o demonstrou a pesquisa [“Percepções sobre o racismo no Brasil”](#) realizada pelo IPEC (Inteligência em Pesquisa e Consultoria Estratégica) em abril de 2023. Nesse trabalho, entre outros dados, se encontrou que a ampla maioria da população brasileira (81%) afirma que o Brasil é um país racista e 88% concordam que pessoas negras são mais criminalizadas e punidas do que as pessoas brancas. 44% da sociedade brasileira reconhece que raça, cor e etnia são os principais fatores geradores de desigualdades no país e mais da metade (51%) já presenciou alguma situação de racismo. Chama a atenção, igualmente, a preocupação com o racismo em suas manifestações na escola, sendo que raça/cor/etnia foi considerado como um dos principais motivadores para a ocorrência da violência nas escolas.

Os municípios podem fazer muito para a promoção da igualdade racial no Brasil. Um compromisso básico que deve ser observado em todas as oportunidades e serviços públicos é a exigência do preenchimento do quesito raça/cor/etnia nos formulários de atendimento, o que exige, não raro, superar a resistência de muitos servidores e agentes políticos, quase sempre brancos, que desconsideram a importância dos registros. Esse primeiro registro sobre, por exemplo, os usuários do SUS e do transporte público, sobre os alunos e professores das escolas municipais, etc., e sobre quem são os próprios servidores municipais, efetivos e comissionados, é condição para o monitoramento das desigualdades raciais e para as iniciativas que promovam a superação do racismo estrutural.

Tendo presente a gestão da Educação cabe aos municípios assegurar o integral cumprimento do disposto pela [Lei 11.645/2008](#) (26-A) que estabeleceu a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas públicas e privadas, para o que se exige formação continuada em relações étnico-raciais, história da África e práticas de equidade, com atenção

especial aos professores e às equipes diretivas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas.

Além disso, é fundamental que as escolas municipais ofereçam apoio psicossocial para estudantes vítimas de racismo, incluindo o *bullying* racista, e que se estabeleça para a rede municipal de educação um protocolo a respeito do encaminhamento de denúncias sobre racismo, sobre quem irá examinar essas denúncias e sobre as formas de superação de situações do tipo, incluindo as sanções cabíveis.

Os municípios podem desenvolver políticas públicas de promoção da igualdade racial de diferentes maneiras. Uma delas é o incentivo à contratação de pessoas negras (pretas e pardas) e de indígenas, entre servidores e comissionados. Cotas raciais são uma das iniciativas de equidade (ações afirmativas) possíveis, objetivo para o qual é necessária autorização legislativa aos moldes da Lei aprovada em 2014 pela Câmara Municipal de Porto Alegre (**Anexo VI**). Leis municipais também podem estabelecer cotas raciais para a contratação de estagiários, como ocorreu em Caxias (**Anexo VII**). Com o mesmo objetivo, aliás, com base em uma decisão administrativa ([Instrução Normativa nº 11/2021](#)), o TCE-RS realizou essa opção em 2021.

## 10. Apoiar os egressos do sistema penitenciário

As evidências disponíveis mostram que programas de educação prisional – seja com ensino regular, seja com iniciativas de formação profissional – são muito efetivos na redução dos indicadores de reincidência. Nos EUA, iniciativas como o [Programa de Educação Prisional de Northweton](#), por exemplo, respondem pela redução de 45% nos indicadores de reincidência entre os apenados que estudam. Os benefícios desse tipo de programa incluem maiores chances de os egressos alcançarem empregos formais, aumentarem seus rendimentos, terem maior participação nas suas comunidades, inclusive no voluntariado e terem uma melhor saúde ([Bender, 2018](#)). O mesmo se pode dizer quanto a projetos de Justiça Restaurativa dentro das prisões.

Os municípios podem construir parcerias com o governo estadual, com o Poder Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública para desenvolver projetos dessa natureza, além de poder contar com o apoio das empresas e de organizações da sociedade civil, mas a maior contribuição dos municípios é oferecida com programas de apoio aos egressos do sistema socioeducativo e do sistema prisional.

Quando da coleta dos dados para o estudo do TCE-RS sobre Mapeamento da Segurança Pública Municipal, apenas 27 municípios relataram possuir alguma iniciativa na área, mas, entre as evidências oferecidas ao TCE-RS, apenas Pelotas possui uma lei municipal que estabeleceu cotas de egressos nos contratos com as empresas terceirizadas, uma proposta que tende a ser mais efetiva no combate ao estigma, estimulando a reinserção social dos egressos. Para um modelo de legislação dessa natureza, separamos, no **Anexo VIII**, o texto da Lei Municipal nº 11.762, aprovada em Sorocaba (SP), em 2018, que institui política pública simples e efetiva a respeito, com custo zero.

O Estado do RS possui uma política pública de apoio aos egressos do sistema socioeducativo, com o Programa Oportunidade e Direitos ([POD socioeducativo](#)) que beneficia um grupo de adolescentes e jovens adultos oferecendo formação profissional por entidade do terceiro setor e uma bolsa que pode ser recebida por até um ano desde que os beneficiados tenham a frequência exigida. Uma avaliação desse programa realizada em 2017 encontrou uma taxa de reincidência de apenas 8% entre os jovens que permaneceram no Programa entre seis e 12 meses, o que assinalou extraordinário efeito preventivo ([Rolim, Braga & Winkelmann, 2017](#)). Os municípios também podem desenvolver programas dessa natureza sensibilizando os prestadores de serviços ao município, a sociedade civil e as empresas locais para uma estratégia de acolhimento de jovens em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto, por exemplo, para estágios, programas de primeiro emprego e Programa Jovem Aprendiz, o que, será, na grande maioria dos casos, medida essencial para afastar esses jovens das dinâmicas produtoras do crime e da violência.

Para o desenvolvimento de programas dessa natureza, os municípios devem procurar auxílio com especialistas no tema em nossas Instituições de

Ensino Superior (IES) e nas ONGs que acumularam experiências exitosas na prevenção.

## 11. Tratar conflitos com Justiça Restaurativa

Justiça Restaurativa é, basicamente, uma abordagem com a qual se procura superar um conflito de forma a reduzir o sofrimento/desconforto experimentado pela vítima de uma conduta, não necessariamente definida como crime. A Justiça Restaurativa busca a responsabilização do autor de um ato indesejado para que ocorra a devida reparação pelos danos causados às pessoas e aos relacionamentos ao invés da simples imposição de um castigo. O professor [John Braithwaite](#) oferece a seguinte definição sobre Justiça Restaurativa:

Um processo onde todas as partes têm a oportunidade de discutir como foram afetadas pela injustiça e de decidir o que deve ser feito para reparar os danos. No caso de crime, a Justiça Restaurativa tem a ver com a ideia de que, porque o crime fere, a justiça deve curar. Segue-se que as conversas com aqueles que foram feridos e com aqueles que infligiram o dano devem ser fundamentais para o processo.

Abordagens restaurativas têm sido úteis e eficientes em muitos campos, entre eles a Educação. Com cada vez mais frequência, escolas em todo o mundo passam a utilizar práticas restaurativas, sendo que os programas mais consistentes e de mais amplo impacto positivo são aqueles que procuram fazer com que as escolas sejam instituições integralmente restaurativas ([González, Sattler & Buth, 2018](#)). Práticas restaurativas tendem a melhorar o clima escolar e a disciplina dos alunos, reduzem suspensões e o *bullying*. As relações entre professores e alunos costumam ser positivamente impactadas por essa abordagem que também promove competências socioemocionais ([Ernesto, Perrela & Lepri, 2021](#)).

O ex-ministro da Educação da Nova Zelândia, [Mark Corrigan \(2012, p. 3\)](#) sustenta que “práticas restaurativas” nas escolas devem ser compreendidas como:

A Prática Restaurativa é uma filosofia, em ação, que coloca o relacionamento no centro da experiência educativa. O trabalho restaurativo nas comunidades escolares constrói e mantém redes inclusivas de relacionamentos positivos. Ferramentas restaurativas específicas são usadas para restaurar essas relações onde ocorrem danos e má conduta.

Vários municípios do RS já possuem projetos de Justiça Restaurativa em escolas, mas eles formam, ainda, um grupo minoritário. Há também alguns municípios que aprovaram leis específicas a respeito de programas de JR nas escolas. A recente [lei municipal aprovada em Silveira Martins](#) oferece um bom exemplo dessas iniciativas.

Há dois grandes desafios a superar quanto ao delineamento e implantação dos projetos. O movimento em favor da Justiça Restaurativa tem se ampliado no Brasil sem uma definição mais clara a respeito da metodologia a ser empregada e, especialmente, sem avaliação de resultados. Essas características têm permitido que diferentes abordagens, não necessariamente restaurativas, transitem pelo movimento, o que aumenta o risco da adoção de projetos ineficientes e mesmo contraproducentes. Aqui, mais uma vez, recomendamos que os gestores interessados no tema procurem o auxílio de pesquisadores e de instituições que acumularam experiências importantes na área. No RS, O Tribunal de Justiça mantém o [Programa Justiça para o Século XXI](#), uma das iniciativas pioneiras no Brasil.

<b>Tema</b>	<b>Iniciativas sugeridas</b>	<b>Anexo</b>
<b>Diagnóstico sobre realidade municipal de segurança</b>	Estudo preliminar com aplicação de questionário de vitimização	I
<b>Participação da comunidade na definição da política de segurança</b>	Formação do Conselho Municipal de Segurança Pública (Conseg)	II
<b>Convivência cidadã</b>	Criação do Código de Convivência (Lei do sossego)	III
<b>Atenção a crianças e adolescentes em situação de fragilidade</b>	Adoção do Programa Família Acolhedora	IV
<b>Violência doméstica</b>	Criação de Programa de Prevenção à Violência contra as Mulheres	V
<b>Promoção da igualdade racial</b>	Aprovação de Lei Municipal de Cotas Raciais	VI e VII
<b>Prevenção terciária do crime e da violência</b>	Aprovação de lei com política de apoio aos egressos do sistema penitenciário	VIII

## Anexo I

### Questionário simplificado de vitimização

Sugestão de questionário simplificado de vitimização a ser respondido pelos residentes presentes às reuniões comunitárias para a produção de um quadro preliminar sobre a realidade da segurança local.

O eventual uso desse questionário no formato de coleta de informações em reuniões comunitárias não pode ser divulgado como “Pesquisa de Vitimização”, por não lidar com amostras representativas, por não fixar critérios de tratamento estatístico dos dados e por não lidar com a metodologia necessária para a realização de entrevistas válidas. Esse formato, portanto, não substitui a necessidade de realização de pesquisas de vitimização que são bem mais amplas e que lidam com metodologia complexa.

A coleta de dados com o questionário que sugerimos pode cumprir apenas um papel auxiliar, oferecendo aos gestores uma ideia mais aproximada do que está ocorrendo nas diferentes regiões do município.

#### I. Dados socioeconômicos

*As primeiras perguntas dessa pesquisa dizem respeito a sua situação socioeconômica. Elas são importantes, para se tentar identificar os segmentos sociais mais atingidos pela violência no município.*

##### 1. Assinale sua faixa etária:

- ( ) 16 a 21 anos
- ( ) 22 a 29 anos
- ( ) 30 a 40 anos
- ( ) 41 a 50 anos
- ( ) 51 a 60 anos
- ( ) mais de 60 anos

##### 2. Assinale seu gênero

- ( ) masculino
- ( ) feminino

- não-binário
- não quero responder

**3. Assinale sua cor**

- Branco/a
- Preto/a
- Pardo/a
- Amarelo/a
- Indígena

**4. Assinale sua escolaridade**

- Superior completo
- Ensino médio completo
- Ensino fundamental completo
- Ensino fundamental incompleto

**5. Assinale a sua faixa de renda mensal**

- a) Até 1 salário mínimo (até R\$ 1320,00)
- b) Mais de 1 até três salários mínimos (de R\$ 1321,00 até R\$ 3.960,00)
- c) Mais de 3 até 5 salários mínimos (de R\$ 3.961,00 até R\$ 6.660,00)
- d) Mais de 5 até 10 salários mínimos (de R\$ 6.661,00 até R\$ 13.200,00)
- e) Mais de 10 até 15 salários mínimos (de R\$ 13.201,00 até R\$ 19.800,00)
- f) Mais de 15 até 20 salários mínimos (de R\$ 19.801,00 até R\$ 20.400,00)
- g) Mais de 20 salários mínimos (mais de R\$ 20.400,00)

**II. Roubo e furto**

*Roubo é o tipo de crime que ocorre quando alguém toma um bem de outra pessoa à força ou mediante grave ameaça do uso da força, como, por exemplo, apontando uma arma para ela. Já o furto ocorre quando alguém toma um bem de outra pessoa sem usar da violência e sem ameaça. As primeiras perguntas que iremos fazer são sobre roubo e sobre furto. Por isso, tenha presente a diferença entre os dois crimes ao responder.*

**6. Nos últimos doze meses, você foi vítima de roubo? Ou seja, alguém lhe tomou algum bem à força ou lhe ameaçando gravemente?**

Sim     Não

**7. Em caso positivo, isso ocorreu quantas vezes nos últimos 12 meses?**

- uma vez
- duas vezes
- três vezes
- quatro vezes
- mais de quatro vezes

**8. Em caso positivo, você registrou na Polícia Civil o crime de roubo? (se você foi roubado mais de uma vez nos últimos doze meses, responda essa questão tendo presente apenas o roubo mais recente)**

Sim     Não

**9. Se você foi vítima de roubo, o autor do crime usou uma arma de fogo? (se você foi roubado mais de uma vez nos últimos doze meses, responda essa questão tendo presente apenas o roubo mais recente)**

Sim     Não

**10. Nos últimos doze meses, você foi vítima de furto? Ou seja, alguém lhe tomou algum bem sem usar a força e sem lhe ameaçar?**

Sim     Não

**11. Em caso positivo, isso ocorreu quantas vezes nos últimos 12 meses?**

- uma vez
- duas vezes
- três vezes
- quatro vezes
- mais de quatro vezes

12. **Em caso positivo, você registrou na Polícia Civil o crime de furto?** (se você foi furtado mais de uma vez nos últimos 12 meses, responda essa questão tendo presente apenas o furto mais recente)

Sim     Não

### III. Ameaça e lesões corporais

13. **Nos últimos doze meses, alguém ameaçou você gravemente? Ou seja, alguém lhe disse ou insinuou que poderia agredir você fisicamente ou matar você?**

Sim     Não

14. **Em caso positivo, isso ocorreu quantas vezes nos últimos 12 meses?**

- uma vez
- duas vezes
- três vezes
- quatro vezes
- mais de quatro vezes

15. **Em caso positivo, você registrou na Polícia Civil o crime de ameaça?** (se você foi ameaçado mais de uma vez nos últimos 12 meses, responda essa questão tendo presente apenas a ameaça mais recente)

Sim     Não

16. **Nos últimos doze meses, alguém agrediu você fisicamente?**

Sim     Não

17. **Em caso positivo, isso ocorreu quantas vezes nos últimos 12 meses?**

- uma vez
- duas vezes
- três vezes
- quatro vezes

mais de quatro vezes

18. **Se você foi agredido fisicamente nos últimos 12 meses, assinale qual a gravidade da agressão** (se você foi agredido mais de uma vez nos últimos 12 meses, responda essa questão tendo presente apenas a agressão mais recente).

Agressão gravíssima (Quando resulta em Incapacidade permanente para o trabalho; -enfermidade incurável; -perda ou inutilização do membro, sentido ou função; deformidade permanente ou aborto)

Agressão grave (Quando resulta em sequelas temporária por mais de 30 dias, perigo de vida, fragilidade de membro, sentido ou função ou aceleração do parto)

Agressão leve (sem maiores consequências)

19. **Se você foi agredido fisicamente nos últimos 12 meses, você registrou na Polícia Civil o crime de agressão?** (se você foi agredido mais de uma vez nos últimos 12 meses, responda essa questão tendo presente apenas a agressão mais recente)

Sim     Não

#### **IV. Ofensas sexuais**

As próximas perguntas abordam temas pessoais a respeito de agressões sexuais. Para muitas vítimas desse tipo de crime é difícil falar sobre eles ou mesmo responder questões a respeito. As pessoas algumas vezes agarram, tocam ou agredem outras pessoas por razões sexuais de uma maneira realmente ofensiva. Isto pode acontecer em casa ou em outros lugares. As perguntas a seguir são sobre este tipo de situação.

20. **Nos últimos doze meses, alguém praticou sexo com você sem o seu consentimento? Ou seja, alguém forçou você a praticar sexo, desrespeitando o seu direito de decidir (estupro consumado)?**

Sim     Não

21. **Em caso positivo, isso ocorreu quantas vezes nos últimos 12 meses?**

uma vez

duas vezes

- três vezes
- quatro vezes
- mais de quatro vezes

**22. Na última vez em que isso ocorreu aconteceu, onde você estava?**

- Na sua residência
- Na residência de parente ou amigo
- No transporte público (ônibus, táxi, aplicativo)
- No trabalho
- Na escola/universidade
- Na rua
- Em outra cidade
- Não sei / Não lembro

**23. Se você foi vítima de estupro nos últimos 12 meses, você registrou na Polícia Civil esse crime?** (se você foi vítima de estupro mais de uma vez nos últimos 12 meses, responda essa questão tendo presente apenas a violação mais recente)

- Sim     Não

**24. Se você foi vítima de estupro nos últimos 12 meses, assinale quem era o (os) agressor (es)** ( se isso ocorreu mais de uma vez nesse período, considere apenas a ocorrência mais recente).

- Desconhecido(a)
- Conhecido(a) de vista
- Professor(a)
- Chefe
- Colega de trabalho
- Policial/ guarda municipal, outro agente de segurança
- Ex-marido (ex-companheiro) / ex-esposa (ex-companheira)
- Marido (Companheiro) / Esposa (Companheira)
- Ex-namorado(a) / ex-noivo(a)
- Namorado(a) / Noivo(a)
- Vizinho(a)
- Padrasto / Madrasta

- Amigo(a)
- Pai / Mãe
- Outro Familiar

**25. Nos últimos 12 meses, alguém passou a mão em seu corpo de forma ofensiva e com intenção sexual sem a sua autorização?**

- Sim     Não

**26. Em caso positivo, isso ocorreu quantas vezes nos últimos 12 meses?**

- uma vez
- duas vezes
- três vezes
- quatro vezes
- mais de quatro vezes

**27. Na última vez em que isso ocorreu aconteceu, onde você estava?**

- Na sua residência
- Na residência de parente ou amigo
- No transporte público (ônibus, táxi, aplicativo)
- No trabalho
- Na escola/universidade
- Na rua
- Em outra cidade
- Não sei / Não lembro

**28. Se você foi vítima desse tipo de ofensa sexual nos últimos 12 meses, você registrou na Polícia Civil esse crime?** (se você foi vítima desse tipo de ofensa sexual mais de uma vez nos últimos 12 meses, responda essa questão tendo presente apenas a violação mais recente)

- Sim     Não

**29. Se você foi vítima desse tipo de ofensa sexual nos últimos 12 meses, assinale quem era (m) o (os) agressor (es)** ( se isso ocorreu mais de uma vez nesse período, considere apenas a ocorrência mais recente).

- Desconhecido(a)
- Conhecido(a) de vista
- Professor(a)
- Chefe
- Colega de trabalho
- Policial/ guarda municipal, outro agente de segurança
- Ex-marido (ex-companheiro) / ex-esposa (ex-companheira)
- Marido (Companheiro) / Esposa (Companheira)
- Ex-namorado(a) / ex-noivo(a)
- Namorado(a) / Noivo(a)
- Vizinho(a)
- Padrasto / Madrasta
- Amigo(a)
- Pai / Mãe
- Outro Familiar

#### **V. Discriminação**

**30. Nos últimos 12 meses, você sofreu algum tipo de discriminação?**

- Sim     Não

**31. Em caso positivo, quantas vezes isso ocorreu?**

- uma vez
- duas vezes
- três vezes
- quatro vezes
- mais de quatro vezes

**32. Se você foi discriminado nos últimos 12 meses, assinale a alternativa ou as alternativas que melhor define(m) o (s) tipo (s) de discriminação (ões) que você sofreu:**

- Racismo:** fui discriminado por minha cor/etnia
- Misoginia:** fui discriminada por ser mulher

- Homotransfobia:** fui discriminado(a) por minha orientação sexual
- Aparofobia:** fui discriminado(a) por ser pobre
- Etarismo:** fui discriminado(a) por conta de minha idade
- Capacitismo:** fui discriminado(a) por ser pessoa com deficiência
- Xenofobia:** fui discriminado por ser estrangeiro(a)
- Gordofobia:** fui discriminado(a) por ter sobrepeso
- Intolerância religiosa:** fui discriminado por conta de minha fé
- Intolerância política:** fui discriminado por conta de minhas posições políticas/filiação partidária
- Colorismo:** fui discriminado(a) pela tonalidade de minha pele dentro do meu grupo étnico

## **VI. Fraudes**

**33. Nos últimos 12 meses, você foi vítima de golpe consumado pela Internet?**

- Sim     Não

**34. Em caso positivo, quantas vezes isso ocorreu?**

- uma vez
- duas vezes
- três vezes
- quatro vezes
- mais de quatro vezes

**35. Se você foi vítima desse tipo de golpe nos últimos 12 meses, você registrou na Polícia Civil esse crime? (se você foi vítima desse tipo de golpe mais de uma vez nos últimos 12 meses, responda essa questão tendo presente apenas a violação mais recente)**

- Sim     Não

**36. Nos últimos 12 meses, alguém lhe enganou passando dinheiro falso?**

- Sim     Não

**37. Se você foi vítima desse tipo de golpe nos últimos 12 meses, você registrou na Polícia Civil esse crime? (se você foi vítima desse tipo de golpe mais de uma**

vez nos últimos 12 meses, responda essa questão tendo presente apenas a violação mais recente)

Sim     Não

## **VII.    Sensação de segurança**

**38. Pensando na sua cidade, você considera que ela é:**

- Bastante segura
- Pouco segura
- Muito insegura
- Não sei avaliar

**39. Pensando no seu bairro, você considera que ele é:**

- Bastante seguro
- Pouco seguro
- Muito inseguro
- Não sei avaliar

**40. Como você se sentiria se tivesse que caminhar sozinho (a), à noite, pelas ruas do seu bairro?**

- Bastante seguro(a)
- Pouco seguro(a)
- Muito inseguro(a)
- Não sei avaliar

**41. Você tem medo de ser vítima de um crime?**

- Como regra, não tenho esse tipo de medo
- Em determinadas situações, tenho medo
- Em determinadas situações, tenho muito medo
- Tenho muito medo, como regra

42. (Se o Município tiver Guarda Municipal)

**Em uma escala de zero a dez, sendo “zero” equivalente à “nenhuma confiança” e dez o equivalente à “confiança absoluta”, assinale a nota que melhor descreve sua confiança na Guarda Municipal:**

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

43. Em uma escala de zero a dez, sendo “zero” equivalente a “nenhuma confiança” e dez o equivalente à “confiança absoluta”, assinale a nota que melhor descreve sua confiança na Polícia Civil.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

44. Em uma escala de zero a dez, sendo “zero” equivalente a “nenhuma confiança” e dez o equivalente à “confiança absoluta”, assinale a nota que melhor descreve sua confiança na Brigada Militar.

0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

## Anexo II

### Formação do Conselho Municipal de Segurança

Prefeitura Municipal de .....

Projeto de Lei nº ....., de 2023

Cria o Conselho Municipal de  
Segurança (Conseg) do Município de  
XXXXXXXXXXXX

Eu, XXXXXXXXXXXX prefeito (a) do Município de XXXXXXXXXXXXXXX, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança (Conseg), com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança pública.

**Art. 2º** Cabe ao Conseg estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar O Poder Executivo Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia dos direitos humanos à segurança e à paz pública.

**Art. 3º** Compete ao Conseg propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento municipal;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança, indicando prioridades;

IV. A organização das Conferências Municipais de Segurança.

§ 1º. Compete também ao Conseg estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança, com as Instituições de Ensino Superior (IES) e com as corporações policiais.

§ 2º O Conseg poderá receber prestação de contas das polícias sobre suas atuações locais, principais problemas enfrentados e resultados do trabalho de policiamento, bem como demandar às instituições policiais providências específicas e sugerir prioridades de acordo com as necessidades mais sentidas pelos munícipes.

§ 3º O Conseg deve estimular as ações comunitárias de caráter preventivo que resultem na redução dos indicadores de violência e de criminalidade e que promovam maior sensação de segurança.

§4º O Conseg deve contribuir para projetos de Policiamento Comunitário (PC) e para o Policiamento Orientado para a Solução de Problemas (POSP), estratégias que aproximam as comunidades das forças policiais e que aumentam a confiança dos residentes nas forças de segurança.

§ 5º O Conseg poderá desenvolver estudos e consultas, analisar dados, informações a respeito da realidade da segurança municipal, bem como sugestões, queixas e denúncias dos residentes.

§ 6º Em caso de recebimento de denúncia de violação de direitos humanos e de crimes de que se tenha conhecimento, caberá ao Conseg o encaminhamento formal da denúncia ao Ministério Público Estadual.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança (Conseg) do Município de.....será composto por, no mínimo, 15 conselheiros e conselheiras, residentes no município e maiores de 18 anos, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes destacadamente os responsáveis pela Secretaria de Segurança, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes, além da chefia da Guarda Municipal.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança, envolvendo, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associações de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - A Brigada Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros, a Superintendência dos Serviços Penitenciários e a Polícia Federal são convidadas permanentes às reuniões do Conselho, assegurado aos seus representantes o direito de fala nas reuniões em igualdade com os membros efetivos.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal, o Poder Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas serão também convidados permanentes às reuniões do Conselho, assegurado aos seus representantes o direito de fala nas reuniões em igualdade com os membros efetivos.

§ 5º - As instituições representadas no Conseg, as de indicação governamental e as de indicação da sociedade civil, devem ter efetiva atuação no município, especialmente aquelas que conduzem pesquisas científicas, que atuam na prevenção à violência, na educação, na assistência social, na saúde, no esporte, no empreendedorismo e na organização popular.

§ 6º - O Conseg será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes, procurando, tanto quanto possível, alcançar uma composição equilibrada de acordo com as representatividades de gêneros, classes e raças.

**§ 7º** - Os(as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conseg e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§ 8º** - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conseg será de três anos, admitida uma recondução.

**§ 9º** - Todas as reuniões do Conseg devem ser gravadas, sendo os arquivos (de áudio ou de áudio e imagem) armazenados para eventuais consultas, incluindo possíveis demandas pela Lei de Acesso à Informação (LAI) ou dos Órgãos de Controle.

**§ 10º** - De cada reunião do Conseg se elaborará ata própria onde conste, obrigatoriamente, a pauta de cada reunião, as proposições apresentadas à deliberação, as razões principais dos votos vencedores e dos votos derrotados e os encaminhamentos deliberados, além da assinatura dos presentes.

**§ 11º** - O Conseg será dirigido por um(a) conselheiro(a) diretor(a), representante da sociedade civil, escolhido pelos seus pares, por maioria simples, na reunião da instalação do Conselho, assim como por um(a) vice-diretor(a) que o(a) substituirá em seus impedimentos.

**§ 12º** - A participação dos Conselheiros no Conseg é voluntária e honrosa, não cabendo remuneração a seus membros a qualquer título. Eventuais despesas necessárias à participação dos membros, como transporte e alimentação, entretanto, poderão ser indenizadas pelo Poder Executivo nos limites e na forma de regulamentação específica do Poder Executivo.

**Art. 5º** - O Conseg poderá instituir Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho, para missões específicas ou para a preparação de propostas a serem apreciadas por suas reuniões plenárias.

**Parágrafo único** - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conseg, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em debate.

**Art. 6º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança (Conseg), assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

**Art. 7º** - O Conseg reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros com antecedência mínima de cinco dias, sempre à noite e/ou aos finais de semana.

**Art. 8º** - O Conseg elaborará o seu regimento interno em até trinta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

A Constituição Federal (CF) de 1988 inovou ao introduzir diferentes formas de participação popular nos processos de tomada de decisão pelos agentes políticos buscando efetivar o Controle Social. Na área da Saúde Pública, por exemplo, a participação comunitária se tornou um princípio organizativo do Sistema Único de Saúde (SUS) em todos os níveis de governo, sendo os conselhos de saúde, órgãos deliberativos. A estrutura dos Conselhos de direitos e dos Conselhos Tutelares, na área da infância e da juventude é outro exemplo. Há conselhos em várias áreas, incluindo a área ambiental, a proteção dos idosos, a promoção dos direitos das mulheres, a luta pela igualdade racial, entre outros. Mecanismos dessa natureza, quando representativos e atuantes, contribuem para a efetividade do Estado Democrático de Direito preconizado pela CF.

Os Consegs podem ter diferentes composições, de acordo com o previsto pela competente legislação municipal. Este projeto parte do princípio de que os Consegs devem contar com as representações da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, da Superintendência dos Serviços Penitenciários e da Polícia Federal na condição de convidadas permanentes, assim como as representações do Poder Legislativo local, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, condição que viabiliza a participação e preserva a autonomia dos Poderes e demais instituições.

Quanto à composição dos membros efetivos, ressaltamos a proposição de conferir ao Conseg a proporção de 2/3 de membros indicados pela sociedade civil e de 1/3 de membros indicados pelo Executivo de tal forma que se fortaleça a noção de que o Conselho é um espaço de debate com a comunidade que é plural e complexa. Não se trata de um órgão de governo, mas de um órgão do controle social e que colabora com o governo. A proporção sugerida cria as condições ideais para que haja vagas suficientes para expressão, ainda que parcial, da diversidade que caracteriza nossas sociedades, mesmo aquelas encontradas em municípios menores. Particular importância quanto a

esse ponto é a ideia a ser observada tanto pelo Executivo quando pela Sociedade Civil em favor de uma “composição equilibrada de acordo com as representatividades de gêneros, classes e raças do município”, o que se traduz pelo esforço que todos devem fazer para que tenhamos, pelo menos, equilíbrio entre homens e mulheres no Conselho; participação de brancos, negros e indígenas de acordo com a presença dessas etnias na população e presença de todas as camadas sociais, também proporcionalmente ao seu peso na comunidade.

A ideia de definir os nomes da Sociedade Civil em Conferência Municipal de Segurança assinala um compromisso com a legitimidade dos nomes a serem indicados. Ao estabelecermos que eventuais despesas com deslocamento e alimentação de integrantes do Conseg poderão ser indenizadas, procuramos uma salvaguarda que pode ser decisiva para assegurar a participação de pessoas das comunidades de periferia. Pela mesma razão, fixamos no PL que as reuniões do Conseg serão realizadas sempre à noite e/ou aos finais de semana.

Para que o Conseg seja uma realidade e tenha condições de aconselhar a gestão municipal efetivamente, caberá ao Executivo garantir uma estrutura mínima de funcionamento ao Órgão, o que envolve um espaço público a ser ocupado para a realização das reuniões e uma estrutura de apoio funcional *ad hoc* necessária para a elaboração das atas e para a gravação das sessões em arquivos de áudio ou, se possível, arquivos de áudio e imagem.

## Anexo III

### LEI ORDINÁRIA nº 7199/2023 de 05 de Julho de 2023

(Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul 19/07/2023)

*Estabelece normas gerais de preservação e garantia ao sossego público no âmbito do Município de Pelotas, define o procedimento para o exercício do Poder de Polícia da Administração, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art.1º** Esta Lei estabelece normas gerais de preservação e garantia ao sossego público no âmbito do Município de Pelotas e define o procedimento para o exercício do Poder de Polícia pelos agentes da Administração Municipal.

**Art.2º** Esta Lei tem por objetivo geral preservar e garantir o sossego público municipal, mediante a adoção de medidas preventivas e repressivas, tais como a aplicação de multas e responsabilização, pela via administrativa, de condutas cuja prática determine a perturbação do sossego público municipal, na forma estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** Entende-se por perturbação do sossego público municipal, em atenção ao art. 42 da Lei de Contravenções Penais, as condutas que impliquem na perturbação da ordem pública, sujeitas à aplicação de multas e medidas administrativas, na forma estabelecida nesta Lei, independentemente de cominação das sanções penais e civis previstas nas legislações pertinentes, bem como na Lei Municipal n.º 5.832, de 5 de setembro de 2011.

**§ 2º** O Município, mediante o exercício de seu Poder de Polícia, por meio de seus agentes de fiscalização e da Guarda Municipal, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá sancionar pessoas físicas ou jurídicas pela prática de condutas que impliquem na perturbação da ordem ou sossego público e/ou que descumpram medidas de prevenção e/ou repressão à perturbação do sossego, determinadas em decretos municipais ou outro regramento congêneres, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 3º (VETADO).

**Art. 3º** São objetivos específicos desta Lei:

- I- valorizar a convivência e o exercício da cidadania;
- II- difundir a cultura de paz e a virtude da tolerância;
- III- fomentar comportamentos que previnam a violência e o crime;
- IV- estimular a ocupação dos espaços públicos pela cidadania;
- V- promover o uso de mecanismos alternativos para a solução pacífica de conflitos;
- VI- definir medidas e procedimentos para regramento do Poder de Polícia Administrativa que consagrem a dignidade das pessoas e que assegurem o respeito à lei.

**Art. 4º** É dever da cidadania agir em favor da convivência, promovendo a cultura de paz, respeitando todas as pessoas, residentes e visitantes, construindo um ambiente pacífico no Município.

**Parágrafo único.** Não fica inviabilizada a aplicação concomitante das sanções administrativas aqui dispostas, caso o comportamento contrário à convivência constitua também conduta tipificada pela legislação penal.

**Art. 5º** Ressalvadas as competências privativas previstas em lei, a Guarda Municipal exercerá o Poder de Polícia Administrativa, conforme atribuições e regimentos definidos nesta legislação.

§ 1º Para desempenhar suas atividades e atribuições, ficam os guardas municipais autorizados a solicitar a identificação de qualquer pessoa e/ou estabelecimento que esteja agindo em desconformidade com o disposto nesta Lei.

§ 2º Os guardas municipais ficam autorizados a notificar e abordar aqueles que desrespeitarem as normas desta legislação, aplicando, para tanto, as sanções e medidas administrativas previstas nesta Norma, sempre que necessário.

**Art. 6º** Ficam atribuídas as seguintes competências aos guardas municipais, além das competências privativas ao Cargo:

- I- orientar, fiscalizar e notificar pessoas e estabelecimentos em conformidade com as regras dispostas nesta Lei;
- II- orientar e fiscalizar a ocupação de espaços públicos;
- III- determinar a desocupação de espaços públicos ocupados irregularmente e/ou em flagrante perturbação do sossego.

**Parágrafo único.** As disposições do inciso I deste artigo, aplicam-se também a áreas particulares, sem construções, que estejam sendo realizados eventos.

**Art. 7º** As infrações cominadas nesta Lei poderão ser verificadas de ofício pela autoridade competente, ou mediante denúncia de qualquer um do povo, inclusive pelos meios tornados disponíveis pelo Poder Público para tal fim.

**Art. 8º** O comportamento ou conduta que caracterizar infração às regras estabelecidas nesta Lei, sujeitará o infrator à aplicação de multas e/ou medidas de responsabilização administrativa.

**Parágrafo único.** Os recursos auferidos com a aplicação de multas e demais medidas administrativas por violação às normas de convivência e preservação do sossego serão destinados ao custeio das atividades de fiscalização da Guarda Municipal e seus projetos de prevenção à violência.

**Art. 9º** O Município disponibilizará os meios necessários, tais como números de telefone, portais na internet e/ou aplicativos, para que as pessoas, ao constatarem infrações ao disposto nesta Norma, possam denunciar o fato, assegurado o anonimato.

**Parágrafo único.** A autoridade competente comparecerá ao local do fato, colhendo os elementos necessários à comprovação da materialidade e da autoria.

**Art. 10º** Todo o atendimento realizado pela Guarda Municipal será registrado na forma de um Boletim Administrativo - BA que descreva de forma fidedigna o desenvolvimento da abordagem.

**Parágrafo único.** Assim que constatada infração às regras previstas nesta Lei, o guarda municipal, deverá identificar os responsáveis e elaborar o Auto de Infração.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO**

**Art. 11º** Os comportamentos a seguir elencados, que afetam o sossego público e violam a convivência, sujeitam seus autores à aplicação de sanções e de medidas administrativas, observados os seguintes graus de infrações:

**§ 1º** Infrações Administrativas de Grau 1 (um):

I- realizar ou promover gritarias, algazarras ou aglomerações que importem na perturbação da ordem e do sossego do local;

II- utilizar de forma abusiva equipamentos sonoros ou musicais, sinais acústicos ou quaisquer instrumentos ruidosos que perturbem o sossego alheio;

a) (VETADO).

b) (VETADO).

III- descumprimento, por pessoa física, de medidas estabelecidas em decreto vigente ou outro regramento congênere, com vistas a prevenir ou cessar a perturbação do sossego público.

**§ 2º** Infrações Administrativas de Grau 2 (dois):

I- reincidir, no período de 1 (um) ano, em infração de grau 1 (um);

II- perturbar o sossego público e o equilíbrio do meio ambiente, mediante a utilização desnecessária e/ou abusiva de instrumentos sonoros ou ruidosos, produzidos por veículos ou equipamentos de qualquer gênero;

a) (VETADO).

b) (VETADO).

III- deter, conduzir ou permanecer em veículo automotor com som em volume elevado, sendo audível do lado de fora do mesmo;

IV- descumprimento, por pessoa jurídica, de medidas estabelecidas em decreto vigente ou outro regramento congênere, com vistas a prevenir ou cessar a perturbação do sossego público;

V- (VETADO).

**§ 3º** Infrações Administrativas de Grau 3 (três):

I- reincidência, no período de 1 (um) ano, em infrações de grau 2 (dois);

II- incorrer em infração administrativa de grau 2 (dois) durante o período noturno, compreendido entre as 0h e 06h;

III- quaisquer infrações elencadas no artigo 11 desta Lei, quando praticadas em um perímetro de 100 metros em torno de hospitais, estabelecimentos educacionais, ou de acolhimento institucional.

IV- realizar, promover ou manter eventos festivos ou estabelecimentos comerciais potencialmente geradores de poluição sonora, sem a apresentação e/ou disponibilização de laudo prévio às autoridades competentes, devidamente elaborado por profissional técnico habilitado por órgão reconhecido.

**Art. 12º** Para fins de atendimento aos objetivos desta Lei, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá definir ou proibir a comercialização e/ou o consumo de bebidas alcoólicas, em área específica, mediante Decreto, por recomendação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI/M, em casos de perturbação do sossego público, por prazo determinado, com perímetro previamente definido.

**§ 1º** O descumprimento de determinação prevista em Decreto por pessoa jurídica, na forma disposta no caput deste artigo, constitui infração administrativa de grau 2 (dois), sujeitando-se o proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento comercial à aplicação de multa e/ou interdição do estabelecimento, na forma prevista nesta legislação.

**§ 2º** O descumprimento de determinação prevista em Decreto por pessoas físicas, na forma disposta no caput deste artigo, constitui infração administrativa de grau 1 (um), sujeitando-se o infrator à aplicação de multa, conforme estabelecido nesta legislação.

**Art. 13º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI/M deverá, mediante solicitação

da Chefe do Executivo Municipal, emitir parecer acerca da não realização de eventos em espaços públicos ou em espaços privados que envolvam um número expressivo de pessoas, quando verificado risco à segurança e/ou sossego público.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

#### **Seção I**

Das Multas

**Art. 14º** As infrações cominadas na presente Lei serão sancionadas com multas e/ou interdição, em conformidade com a natureza e o grau da infração administrativa, podendo ser aplicadas em conjunto ou isoladamente, conforme segue:

I- Infração Administrativa de Grau 1 (um):

a) advertência;

b) multa de 2 (duas) Unidades de Referência Municipal - URM's.

II- Infração Administrativa de Grau 2 (dois):

a) multa de 5 (cinco) URM's;

b) interdição do estabelecimento por até 05 (cinco) dias

III- Infração Administrativa de Grau 3 (três):

a) multa de 10 (dez) URM's;

b) interdição do estabelecimento por até 15 (quinze) dias.

**§ 1º** A interdição implica na cessação da(s) atividade(s) econômica(s) do estabelecimento, com impedimento ao acesso, à ocupação ou ao uso, e se dá mediante Termo de Interdição, lavrado por autoridade fiscal competente, observado, no que couber, o disposto no art. 20 desta Lei.

**§ 2º** A retirada do laque de interdição sem autorização expressa, em qualquer situação, implicará na aplicação em dobro da multa relativa à Infração Administrativa de Grau 3 (três).

**Art. 15** O Boletim Administrativo - BA, a que se refere o art. 10 desta Lei, será devidamente registrado em uma base de dados para fins de consulta e determinação de reincidência.

**Art. 16** O valor da URM tributária será aquele vigente no dia Prefeitura Municipal de Pelotas do pagamento da respectiva multa.

**Art. 17** As multas não pagas serão inscritas em dívida ativa municipal, sendo o título sujeito à execução judicial e/ou protesto na forma da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV** **PODER DE POLÍCIA**

**Art. 18** Para efeitos desta Lei, o Poder de Polícia Administrativa é a possibilidade de o Município, por meio dos seus agentes de fiscalização e da Guarda Municipal, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sancionar pessoas físicas ou jurídicas que perturbem o sossego público e/ou alheio, bem como pratiquem atos ou condutas lesivas à ordem pública e à convivência harmônica em sociedade, na forma estabelecida pela legislação vigente.

§ 1º Ressalvadas as competências privativas previstas em lei, a Guarda Municipal exercerá o Poder de Polícia Administrativa, conforme atribuições e regramentos definidos nesta Lei.

§ 2º Para desempenhar suas atividades e atribuições, ficam os guardas municipais autorizados a solicitar a identificação de qualquer pessoa e/ou responsável por estabelecimento que esteja agindo em desconformidade com o disposto nesta Lei, bem como a aplicar a respectiva sanção, quando constatada a infração administrativa, na forma estabelecida nesta legislação.

§ 3º A abordagem prevista no § 2º deverá ser feita respeitando os princípios basilares dos direitos humanos, com cordialidade e respeito.

§ 4º (VETADO).

#### **CAPÍTULO V** **DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

**Art. 19** Os registros das infrações de que trata esta Lei, ocorrerão mediante a lavratura de auto de infração e/ou termo de interdição, conforme o caso.

**Art. 20** Os autos de infração, bem como o termo de interdição, no que couber, deverão ser claros e precisos, contendo:

- I- o local, a data e a hora da lavratura;
- II- o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- III- a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

**IV-** o dispositivo legal infringido;

**V-** a identificação do agente autuador, sua assinatura e matrícula;

**VI-** a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;

**VII-** a assinatura do autuado.

**Parágrafo único.** Em caso de recusa do autuado em assinar e/ou receber o auto de infração, o agente competente consignará o fato no respectivo documento.

**Art. 21** O auto de infração será lavrado pelo guarda municipal que houver verificado a infração, preferencialmente no local onde ocorreu o fato, em talonário impresso próprio, ou ainda por meio eletrônico e/ou similar.

**Parágrafo único.** Em se tratando de talonário impresso, o mesmo deverá ser confeccionado em 3 (três) vias, devendo uma delas ser entregue ao autuado.

## **CAPÍTULO VI** **DO PROCEDIMENTO RECURSAL**

**Art. 22** O autuado poderá recorrer da penalidade no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do auto de infração, mediante instrumento por escrito a ser protocolado junto ao órgão julgador indicado no respectivo auto de infração e/ou no termo de interdição.

**§ 1º** Em havendo recusa do autuado no recebimento do documento, o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data de lavratura do respectivo auto de infração.

**§ 2º** O recurso interposto após o transcurso do prazo determinado no caput deste artigo será considerado como intempestivo e não será apreciado, sendo registrado para fins de protocolo e apensado ao processo.

**§ 3º** O recurso poderá ser interposto diretamente pelo autuado, ou por terceiro mediante procuração.

**§ 4º** O recurso deverá ser instruído com todo conteúdo probatório que o recorrente tenha à disposição.

**§ 5º** O recurso será recebido com efeito suspensivo, salvo quando a sanção for de interdição, em que o efeito será devolutivo.

**Art. 23** O julgamento dos recursos interpostos caberá ao Secretário de Segurança de Pública, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único.** Tratando-se de penalidade de interdição de estabelecimento o recurso deverá ser dirigido à(ao) Secretária(o) de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, a quem caberá o julgamento, no mesmo prazo previsto no caput.

**Art. 24** Caso o recurso não seja interposto, recebido ou for improvido, aplicar-se-á a penalidade correspondente a infração cometida, após o transcurso do prazo recursal.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 26** Os prazos definidos nesta Lei que vencerem em dias não úteis ficam prorrogados para o dia útil subsequente.

**Art. 27** Esta Lei deverá ser regulamentada por Decretos, para fiel execução.

**Art. 28** Revogadas as disposições em sentido contrário, esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

**Art. 29** A presente Lei deverá ser reavaliada nos dois últimos meses da atual legislatura.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 5 de julho de 2023.

Paula Mascarenhas  
Prefeita

Fábio Silveira Machado  
Secretário de Governo

## Anexo IV

### LEI Nº-6.618, DE 27 DE MARÇO DE 2018

*Dispõe sobre a guarda temporária subsidiada de crianças e adolescentes residentes no Município de Ijuí - "Programa Família Acolhedora".*

#### **O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Programa Família Acolhedora", atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente.

**Parágrafo único.** O programa contempla a colocação de crianças e adolescentes em famílias sem ou com vínculo de parentesco, denominada esta última de família extensa - ampliada, conforme o parágrafo único do art. 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O Programa Família Acolhedora fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela coordenação, execução, financiamento, monitoramento e avaliação do Programa.

**Art. 3º** O Programa Família Acolhedora é um serviço voluntário que não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço, tendo por objetivo primordial acolher e atender integralmente crianças e adolescentes do Município de Ijuí sob medida protetiva em decorrência de situação de risco pessoal ou social, em razão de abandono, negligência familiar, violência ou opressão.

**Art. 4º** As crianças e adolescentes que estejam sob medida protetiva, serão encaminhadas para a inclusão no Programa da Família Acolhedora após prévia seleção e análise pela Equipe Técnica do Programa, posteriormente informado ao Poder Judiciário.

**Parágrafo único.** As crianças ou adolescentes encaminhadas para a denominada “Casa de Passagem”, após avaliação pela Equipe Técnica, nos termos descritos nesta Lei, serão prioritariamente encaminhadas ao Programa Família Acolhedora.

**Art. 5º** O Programa Família Acolhedora integrará o Plano Plurianual de Assistência Social, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes, além de:

I - proporcionar ambiente sadio à convivência familiar e comunitária;

II - proporcionar condições de socialização;

III - acompanhar a frequência da criança ou adolescente na escola e nos programas socioassistenciais;

IV - mobilizar a rede em torno da família biológica, em busca de alternativas para a melhoria do convívio familiar e comunitário;

V - assegurar o convívio com a família biológica, criando possibilidades de retorno à família de origem;

VI - assegurar o direito a vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência, proporcionando o rompimento do ciclo de violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

VII - viabilizar o retorno da criança ou do adolescente à sua família de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso;

**Parágrafo único.** A colocação em família substituta de que trata o inciso VII do caput deste artigo dar-se-á através das modalidades de guarda, tutela ou adoção, sendo os procedimentos de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude, com a cooperação da equipe do Programa e do Conselho Tutelar.

**Art. 6º** São requisitos para habilitação ao Programa Família Acolhedora:

I - residir no Município de Ijuí/RS, no mínimo e comprovadamente por um ano, sendo vedada a continuidade no Programa Família Acolhedora em caso de mudança para outro município;

II - ter vinte e um anos ou mais, salvo quando se tratar de família extensa até 3º grau, quando a exigência será de dezoito anos;

III - apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental mediante atestado e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

IV - não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V- possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço.

**§ 1º** Estudo Social e Parecer Psicológico favorável são critérios indispensáveis à efetivação do cadastro da família ao Programa, exigindo-se dos requerentes:

I - certidão negativa de antecedentes criminais e infracionais, incluindo dos demais membros da família na condição de adolescentes e adultos;

II - certidão de que os requerentes não estão habilitados à adoção, emitida pelo Juizado da Infância e da Juventude de Ijuí.

**§ 2º** Os interessados somente serão considerados habilitados após decisão judicial, ficando a equipe técnica encarregada de enviar ao Juizado da Infância e Juventude as avaliações e documentos que compuserem os pedidos.

**Art. 7º** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação em encontros bimestrais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

**Art. 8º** A criança ou adolescente acolhido em família devidamente cadastrada no Programa Família Acolhedora receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - atendimento a familiar através dos profissionais, conforme demanda;

III - prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - estímulo a manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica;

V - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**Art. 9º** A equipe técnica do programa, formada por servidores efetivos e com dedicação exclusiva, deverá ser constituída em conformidade com as orientações da NOB-RH/SUAS.

**Art. 10.** A família acolhedora que obtiver a guarda temporária subsidiada receberá, dentro dos trâmites legais (contrato temporário), uma Bolsa Auxílio equivalente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, por criança ou adolescente acolhido, para pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene, material escolar, e de outras despesas que sejam essenciais para o bem-estar físico, mental e social do usuário do Programa.

**§ 1º** Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até trinta por cento do montante, exceto se já estiver recebendo benefício de prestação continuada (BPC).

**§ 2º** O pagamento de que trata o **caput** deste artigo será efetuado até o décimo dia de cada mês, mediante apresentação de requisição feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação e acompanhamento do Programa.

**§ 3º** Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhido(s).

**§ 4º** O valor da Bolsa Auxílio de que trata o **caput** deste artigo será reajustado anualmente na data de aniversário de cada instrumento firmado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no respectivo período.

**Art. 11.** A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos nos seguintes termos:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica responsável;

IV - contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora.

**Art. 12.** A criança ou o adolescente permanecerá no "Programa Família

Acolhedora” pelo tempo mínimo necessário para seu retorno à família de origem, ou encaminhamento à família substituta, podendo a duração do acolhimento variar de acordo com a situação e a necessidade apresentada.

**Parágrafo único.** O tempo de permanência da criança ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar dois anos, salvo situações excepcionais a critério da Autoridade Judiciária.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social articulará o sistema de proteção integral da criança e do adolescente.

**§ 1º** O “Programa Família Acolhedora” terá o envolvimento de profissionais do serviço de psicologia para atendimentos diretos às famílias e às crianças ou adolescentes, sobretudo preparando-os para o desligamento destas e seu retorno à família biológica ou inclusão em família substituta.

**§ 2º** A coordenação do Programa encaminhará periodicamente ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado referente à situação da criança ou adolescente e de seus familiares.

**Art. 14.** Somando-se à avaliação interna, o Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, instâncias responsáveis pelo controle social.

**Art. 15.** Para efeitos de concessão do subsídio financeiro que trata o art. 10 desta Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do presente Programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Unidade Orçamentária: Coordenadoria do  
CREAS Função: 08 - Assistência Social  
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao  
Adolescente Programa: 0103 - Inclusão Social  
Ação: 2.215 - PSB-AC - Programa Família Acolhedora (SMDS)  
Natureza da despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

**Art. 16.** A família acolhedora poderá ser compulsoriamente desligada do serviço:

I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural ou colocação em família substituta;

II - no caso da não observação dos requisitos desta lei, conjugado com o descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento

**Art. 17.** O Executivo Municipal fica autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa Família Acolhedora, em consonância com as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art.18.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Ijuí, 27 de março de 2018.

Registre-se e Publique-se.

ROMI MARLI ROHDE  
Secretária de Desenvolvimento  
Social

VALDIR HECK  
Prefeito

## Anexo V

### LEI Nº 13.396, DE 20 DE MARÇO DE 2023

*Institui o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da Rede Municipal de Ensino.*

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.396, de 20 de março de 2023, como segue:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I – violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II – violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; e

III – violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e

institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

**Art. 3º** Constituem ações do Programa instituído por esta Lei:

I – campanhas educativas envolvendo a comunidade escolar;

II – formação de gestores, educadores e trabalhadores da educação; e

III – desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme o preconizado nos incs. VIII e IX do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, e alterações posteriores.

**Art. 4º** Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 3º desta Lei, o Município de Porto Alegre poderá realizar convênios com instituições públicas de educação superior com trajetória e experiência em formação de gestores e educadores sobre o tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na área.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 DE MARÇO DE 2023

### **Justificativa**

Este Projeto de Lei pretende instituir o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo principal de contribuir para a construção de uma vida digna para meninas e mulheres, colaborando para uma mudança cultural que supere as desigualdades fundadas no sexo ou no gênero, que são as principais motivações para a violência e, no seu auge, para o feminicídio.

A educação é a política pública voltada à formação das novas gerações, possuindo um papel estratégico para impulsionar essas transformações culturais.

As escolas, em especial as públicas, são espaços ricos de convivência e de formação da cidadania.

A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, prevê, em seu art. 8º, incs. VIII e IX, ações a serem desenvolvidas no âmbito da educação. Mesmo assim, quase onze anos após a publicação da referida Lei Federal, são poucos os municípios do país que concretizaram o conjunto de ações estabelecidas.

Estudos demonstram que os ciclos de violência se desenvolvem em trajetória ascendente de violência, por isso devem ser interrompidos a tempo de não se transformarem em feminicídios.

Segundo a pesquisa DataSenado sobre violência doméstica e familiar, em 2015, uma em cada cinco mulheres foi espancada pelo marido, companheiro, namorado ou ex-companheiro. Já a pesquisa Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea –, em março de 2015, apontou que essa Lei fez diminuir em cerca de dez por cento a taxa de homicídios contra mulheres, praticados dentro das residências das vítimas, o que “implica dizer que a essa Lei foi responsável por evitar milhares de casos de violência doméstica no país”.

Segundo dados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre violência doméstica e familiar divulgados em agosto de 2016, atualmente tramitam no Estado 66 mil processos que apuram esses crimes. De acordo com o relatório, são quinze mil a mais do que no ano anterior. A comarca com mais ações é Porto Alegre com 7,7 mil processos.

Porto Alegre vive um ápice nos casos de violência e homicídios, e isso impacta também nos casos de violência doméstica, familiar e de gênero. No último período tivemos um aumento de mais de trinta por cento de feminicídios na Capital.

Há casos que nos indicam a urgência de o Poder Público ter ações de combate à violência contra as mulheres

Em Porto Alegre, Cíntia Beatriz, de 34 anos, foi morta com marteladas na cabeça e teve seu corpo esquartejado por um “amigo” da família. E, ainda na Capital, Lisiane, de 28 anos, teve oitenta por cento do seu corpo queimado depois que o companheiro lhe jogou gasolina e ateou fogo.

Em São Leopoldo, a frase “Eu só queria me despedir da minha mãe e dos meus irmãos” ilustra o sentimento da jovem Gisele Santos, 22 anos, no momento em que estava caída em sua casa, sozinha, com as mãos, o pé esquerdo e parte do direito decepados e cortes profundos por várias partes do corpo. Ela chegou a acreditar que vivia seus últimos instantes, após ter sido atacada brutalmente pelo companheiro a golpes de facão.

Dessa forma, nossa iniciativa visa, com o apoio dos demais parlamentares desta Casa, a contribuir para impulsionar mudanças que possam construir outro padrão nas relações entre mulheres e homens em nossa sociedade, a começar pela nossa Cidade. Um padrão que esteja fundado no reconhecimento do outro como sujeito de direitos, no respeito, na valorização das diferenças, na solidariedade e, fundamentalmente, na dignidade humana.

Podemos fazer uma Porto Alegre mais humana e protetora de suas meninas e mulheres.

Sala das Sessões, 10 de março de 2017.

Vereadora Laura Sito

## Anexo VI

### LEI COMPLEMENTAR 746/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

*Assegura aos candidatos negros a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta do município de porto alegre e revoga a lei complementar nº 494, de 10 de setembro de 2003.*

**Art. 1º** Fica assegurada aos candidatos negros a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre.

**§ 1º** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

**§ 2º** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

**Art. 2º** A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**Art. 3º** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que, no ato da inscrição no concurso público, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo único.** Em caso de ser constatada declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua admissão ao cargo efetivo ou ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 4º** Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas nos termos desta Lei Complementar e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público.

**§ 1º** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**§ 2º** Em caso de desistência de candidato negro aprovado para a vaga reservada, essa será preenchida por outro candidato negro, observada a ordem de classificação.

**§ 3º** Em não havendo número suficiente de candidatos negros para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 5º** A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º-** Fica revogada a Lei Complementar nº 494, de 10 de setembro de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de novembro de 2014.

## Anexo VII

### LEI Nº 8.931, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

*Dispõe sobre a reserva, aos negros, de 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estágio nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam reservadas, aos negros, 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estágio em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclarem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Parágrafo único.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

**Art. 3º** A contratação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade que considerem a relação entre o número de vagas total para o estágio e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

**Art. 4º** Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

**§ 1º** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

**§ 2º** Na hipótese de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado na posição imediatamente posterior.

**§ 3º** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** O disposto nesta Lei não se aplica às seleções cujos editais tiverem sido publicados antes de sua vigência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Anexo VIII

### LEI Nº 11.762, DE 24 DE JULHO DE 2018.

*Institui o Programa Municipal de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário, denominado "Reintegração Pró Egresso Municipal" e dá outras providências.*

#### **A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição do Programa Municipal de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário, denominado "Reintegração Pró Egresso Municipal", como parte do processo de reinserção social, de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de junho de 1984, que institui a Lei de Execução penal e alterações.

**Parágrafo único.** Conforme disposições desta Lei ficam atreladas a obrigação das pessoas jurídicas vencedoras de processo de licitação e contratadas pelo Município, através da Prefeitura e suas autarquias, a contratar e manter egressos das unidades do sistema prisional do Estado de São Paulo como mão de obra para execução de serviços ou obras públicas, observando-se, para tanto, os dispostos dos arts. 34, §§ 1º e 3º; 35, § 2º; 36, § 1º; 37 e 38 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, (Código Penal) e 36 e 37 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal; e, as seguintes proporções:

I - até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 vaga, com prioridade para egresso;

III - de 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;

IV - em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.

### **São beneficiários do programa:**

I - Egressos (as) do sistema prisional, assim considerado para fins desta Lei:

a) o (a) que tenha sido liberado (a) definitivamente, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da saída do estabelecimento prisional, conforme preceitua o inciso I do art. 26 da Lei de Execução Penal e alterações, podendo ser estendido este prazo por mais 01 (um) ano, a depender da vulnerabilidade social;

b) o (a) que tenha cumprido sua pena integralmente há mais de 1 (um) ano, podendo ser estendido este prazo por mais 01 (um) ano, a depender da vulnerabilidade social;

c) o (a) desinternado (a), nos termos do § 3º do art. 97 do Código Penal Brasileiro;

d) o (a) que esteja no gozo do benefício de Livramento Condicional, durante o período de prova, nos termos do inciso II do art. 26 e art. 131 e seguintes da Lei de Execução Penal e alterações e art. 83 e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações;

e) o (a) que cumpre pena em regime aberto, nos termos do art. 33 e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações c/c o parágrafo único do art. 19, § 1º do art. 82, arts. 89, 91 a 95 e 110 a 119, todos da Lei de Execução Penal e alterações;

f) o (a) favorecido pela concessão da suspensão condicional da pena - "SURDIS", regulada pelo art. 77 e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações, e art. 156 e seguintes da Lei de Execução Penal e alterações;

g) o (a) condenado (a) à penas restritivas de direitos, nos termos do art. 43 e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações, ou contemplado com o benefício da transação penal, oferecido e aceito, conforme dispõe o art. 76 e seus §§ da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e alterações;

h) o (a) anistiado (a), agraciado (a), indultado (a) e perdoado (a) judicialmente e os demais casos cuja punibilidade tenha sido declarada extinta nos termos do art. 107, incisos II a VI e IX, do Código Penal Brasileiro e alterações e arts. 187 a 193, da Lei de Execução Penal e alterações.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão fazer constar expressamente, nos editais que regulamentam os processos de licitações que tenham por objeto serviços e obras, cláusula onde conste a exigência de que a proponente vencedora disponibilize, para execução do contrato, vagas de trabalho aos beneficiários indicados, conforme o parágrafo único do art. 1º desta Lei, sob pena de invalidação dos certames respectivos, e dos contratos correspondentes;

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei:

I - não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia de pessoas,

bens ou valores, assim como para serviços prestados aos órgãos municipais com atuação voltada para a segurança pública e/ou para a defesa social;

II - não se aplica aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** No ato das respectivas habilitações ao processo licitatório, as empresas concorrentes deverão apresentar a quantidade de vagas a serem disponibilizadas aos egressos em relação aos postos de trabalho a serem demandados e ocupados para fins da execução dos serviços ou das obras públicas.

**Art. 5º** Considerando o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Administração Penitenciária para implantação do Programa de Atenção ao Egresso e Família no Município, a Central de Atenção ao Egresso e Família encaminhará candidatos cadastrados em seu banco de dados para a SECID, Coordenadoria de Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional que encaminhará proponente vencedora, mediante solicitação formal contendo número de vagas e requisitos necessários, para a participação destes no processo seletivo, sendo que para este encaminhamento será observada, para o atendimento do art. 1º desta Lei, preferência aos egressos.

I - que tenham por local de residência o Município de Sorocaba;

II - cujos descendentes ou ascendentes residam, comprovadamente, no território do Município;

III - que não estejam ou venham a estar incluídos em qualquer outro processo criminal em trâmite;

IV - Cadastrados no CadÚnico.

**Parágrafo único.** O egresso interessado em vaga de emprego disponibilizada por esta Lei deverá comprovar sua condição processual mediante apresentação de Certidão ou qualquer outro documento contábil expedido pela Vara de Execução Penal, bem como apresentar Certidão Negativa Criminal ou Certidão emitida pelo CAEF (Centrais de Atenção ao Egresso e Família) para fins de comprovação de não estar incluído em nenhum outro processo criminal em trâmite.

**Art. 6º** A relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários do PRÓ-EGRESSO e aquelas necessárias ao adimplemento do ajuste administrativo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 1º desta Lei, deverá ser mantida durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se aí suas prorrogações, no limite determinado pela legislação.

**§ 1º** Havendo demissão, nos casos de que cuida esta Lei, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal ou ao responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** A contratada deverá, em até 15 (quinze) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto, com o auxílio dos cadastros mantidos pela Central de Atenção ao

Egresso e Família, se necessário, respeitadas suas necessidades, nos termos de que trata o art. 2º desta Lei.

**§ 3º** O cálculo do contingenciamento de vagas será realizado considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução da obra ou serviço, desde que em regime de dedicação exclusiva.

**§ 4º** Quando do início efetivo da execução da obra ou serviço, a contratada, por seu representante legal, deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, a lista dos empregados que se enquadrem nas categorias de que trata o art. 2º desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

**Art. 7º** Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no Edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os parâmetros do PRÓ-EGRESSO de modo isonômico àquela que a subcontrata, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 1º desta Lei, sendo vedada à subcontratada somar o seu contingenciamento de vagas ao da contratada.

**Art. 8º** A fiscalização da contratação ocorrerá desde o início efetivo da execução da obra ou serviço, por aquele que for designado fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato.

**Art. 9º** Fica facultado às empresas abrangidas por esta Lei a contratação de egressos que possuam formação profissional de nível técnico ou superior para fins do alcance de porcentagem de mão de obra estabelecida por esta mesma Lei, quando se tratar de licitação na qual se tenha previsto a contratação de mão de obra com e sem tais níveis de formação profissional, e desde que não exista nenhum outro impedimento legal.

**Art. 10º** Verificada inobservância das disposições desta Lei, de sua regulamentação e/ou da legislação pertinente, constituirá descumprimento contratual absoluto, o que implicará na rescisão do contrato respectivo à empresa infratora por parte da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** Também será motivo de revogação unilateral do contrato administrativo a ocorrência de qualquer caso de discriminação contra os egressos no âmbito da empresa contratada e de suas atividades, seja em questões salariais e remuneratórias ou por tratamento diferenciado frente aos seus demais empregados.

**§ 2º** Em caso de ocorrência das hipóteses de rescisão contratual previstas neste artigo, a empresa infratora será desclassificada, dando lugar à segunda colocada no processo licitatório respectivo e assim sucessivamente.

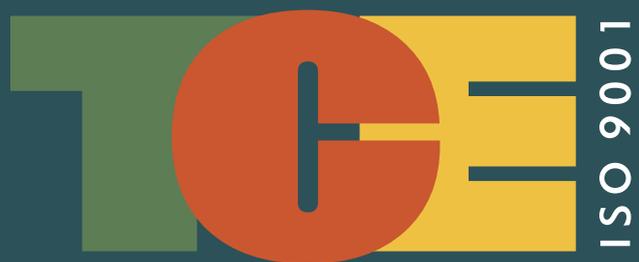
As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS

**ORIENTAÇÃO. FISCALIZAÇÃO. INOVAÇÃO.**

